



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 25/10/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
1	PL 189/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA CORUJAO DA SAUDE NO AMBITO DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	PL 234/2022	CONJUNTO	CJR	PEDRO	

VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E VEREADOR FABIO ALMEIDA PAVONI. AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMESTICOS DE PEQUENO PORTE NA REDE MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCARIA (TRIAR) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	PL 237/2022	CONJUNTO	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O ATENDIMENTO ODONTOLOGICO DE PLANTAO 24 HORAS NO UPA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	PL 239/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ONG APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	PL 240/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

CONCEDE O TITULO DE CIDADã HONORARIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA A SENHORA MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
6	PL 2508/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

CRIA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR - CAEM PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA CONFORME ESPECIFICA

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA, COM O ROL DE ELEIÇÃO.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2510/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

ALTERA A REDACAO DA LEI 3.817, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIENICOS PARA ADOLESCENTES E MULHERES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2509/2022*	PREFEITO	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 44.409,35 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 233/2022*	CONJUNTO	CFO	RICARDO	

INICIATIVA DOS VEREADORES: APARECIDO RAMOS ESTEVAO E FABIO ALMEIDA PAVONI. DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA EM TODOS OS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 235/2022*	APARECIDO	CEBES	RICARDO	

DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DO PROGRAMA MEDICO AMIGO DA ESCOLA NOS CENTROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA.

11	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 221/2022*	CASTILHOS	CSMA	VAGNER	

DISPOE SOBRE A PRESTACAO DE ASSISTENCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA AOS PACIENTES INTERNADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAUDE PUBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA.

VOTAÇÃO DE PARECER

1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	VETO AO PL 115/2022	CJR	300/2022	BEN HUR	APARECIDO		
					PEDRO		
	1625/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(DERRUBADA)						

VETO AO PROJETO DE LEI N 115/202 - DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA NO NOSSO MUNICÍPIO. AUTORIA DO VEREADOR VAGNER JOSE CHEFER.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	VETO AO PL 118/2022	CJR	301/2022	PEDRO	APARECIDO		
					BEN HUR		
	1626/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(DERRUBADA)						

VETO AO PROJETO DE LEI N 118/202 - DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO PARA UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE ARAUCARIA. AUTORIA DO VEREADOR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	VETO AO PL 123/2022	CJR	304/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1660/2022	AUTOR	PREFEITO		BEN HUR		
	(DERRUBADA)						

VETO AO PROJETO DE LEI 123/2022 - DISPOE SOBRE VAGAS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVO DE PASSAGEIROS. AUTORIA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	VETO AO PL 136/2022	CJR	305/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1661/2022	AUTOR	PREFEITO		BEN HUR		
	(DERRUBADA)						

VETO AO PROJETO DE LEI 136/2022 - FICA AUTORIZADO INSTITUIR SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACAO, PREVENCAO E COMBATE A PRATICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, AUTORIA DO VEREADOR VAGNER JOSE CHEFER.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 225/2022	CJR	302/2022	APARECIDO	BEN HUR		
	1597/2022	AUTOR	IRINEU		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE O DEVER DE RETIRADA, PELO PROPRIETARIO, DOS BENS MOVEIS POR ELE ENTREGUES AOS PRESTADORES DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 233/2022*	CJR	298/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1608/2022	AUTOR	CONJUNTO		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)						

INICIATIVA DOS VEREADORES: APARECIDO RAMOS ESTEVAO E FABIO ALMEIDA PAVONI. DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA EM TODOS OS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2509/2022*	CJR	307/2022	BEN HUR	APARECIDO		
	1627/2022	AUTOR	PREFEITO		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 44.409,35 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 235/2022*	CFO	133/2022	PEDRO	BEN HUR		
	1609/2022	AUTOR	APARECIDO		RICARDO		
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DO PROGRAMA MEDICO AMIGO DA ESCOLA NOS CENTROS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL206/2022	CEBES	131/2022	RICARDO	VALTER		
					VILSON		
	1500/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	VAGNER				

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 221/2022*	CEBES	74/2022	VILSON	RICARDO		
					VALTER		
	1545/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	CASTILHOS				

DISPOE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA AOS PACIENTES INTERNADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA.

11	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 197/2022	CCSP	55/2022	CASTILHOS	BEN HUR		
					VAGNER		
	1424/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	CASTILHOS				

INSTITUI O PROGRAMA APOIO MULHER, DESTINADO AO APOIO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 189/2022

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa “Corujão da Saúde” no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar no âmbito do Município de Araucária o Programa “Corujão da Saúde” que tem por objetivo ofertar consultas, exames, cirurgias em horários alternativos, preferencialmente das 18 horas à meia-noite, conforme capacidade ociosa de cada local.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a implantar o programa descrito no artigo 1º desta lei de acordo com a quantidade de demanda pendente de atendimento, especificamente no que se refere a exames, tanto de baixa quanto de alta complexidade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o Programa descrito no artigo 1º desta lei, de acordo com a programação estipulada pela mesma junto a Secretaria competente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades hospitalares, clínicas da rede pública, particular e filantrópica, para implantação do Programa “Corujão da Saúde” no âmbito do Município.

Art. 5º As despesas para implantação da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/10/2022 as 14:15:38.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo principal autorizar a realização de convênios com entidades hospitalares e clínicas da rede pública, particulares e filantrópicas a fim de que seja implantado o programa “Corujão da Saúde, fornecendo consultas aos munícipes em horários alternativos, principalmente nos horários em que os hospitais e clínicas possuem grande capacidade ociosa.

Dentre os direitos e garantias fundamentais, encontra-se o direito à saúde, estabelecido entre os direitos sociais do art. 6 da Constituição Federal, sendo imposto ao Estado, por meio de políticas públicas, a obrigação de zelar e promover medidas para garantia da saúde de seus cidadãos.

Além disso, em consonância com a lei 8.080/90, que estruturou o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, também versou sobre o dever do Estado de fornecer saúde nos seguintes termos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Como é de conhecimento geral, a espera para se conseguir uma consulta ou exame no SUS, principalmente no âmbito do nosso Município, cresce a cada dia, causando danos ao bem-estar da população e gerando, até mesmo, agravamento do quadro de saúde dos indivíduos que, em alguns casos, se torna irreversível.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/10/2022 as 14:15:38.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Assim, vê-se que o direito à saúde não tem sido assegurado em padrões mínimos como é determinado pelo ordenamento jurídico Brasileiro. Neste aspecto é que o presente projeto de lei busca promover esse direito constitucional ao cidadão, garantindo-lhe um mínimo de dignidade.

Cumprir observar, por fim, que o programa “Corujão da Saúde” foi primeiramente implantado no Município de São Paulo, maior cidade do país, sendo amplamente divulgado pelos meios de comunicação, apontado como um dos grandes sucessos da atual gestão daquele município. Apenas para ilustrar, em 31 de dezembro de 2016 haviam 485.300 exames pendentes, número reduzido para apenas 1.706, que, apesar de ainda não realizados, já estavam agendados naquele tempo.

Com estas razões e devido o interesse público na matéria, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de outubro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)
3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/10/2022 as 14:15:38.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 221/2022

Dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Araucária.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Araucária.

Parágrafo único. A prestação de assistência espiritual e religiosa em estabelecimentos de saúde pública ou privada, será prestada na forma do artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 2º A assistência espiritual e religiosa em estabelecimentos de saúde pública ou privada, será prestada em respeito à liberdade de consciência, de religião e de culto.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por assistente espiritual ou religioso, o ministro de culto ou outra pessoa idônea que tenham sido indicados por uma organização ou entidade religiosa para prestar tal assistência.

Art. 4º A assistência espiritual e religiosa será prestada por solicitação do paciente ou, quando este não a possa solicitar e se presume ser essa a sua vontade, de seus familiares, ou ainda, na falta destes, de outros cuja proximidade ao paciente seja significativa.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/09/2022 as 14:25:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º A assistência espiritual e religiosa poderá ser prestada a qualquer hora, de acordo com a vontade do paciente e sem prejuízo do repouso dos demais pacientes e da prestação dos cuidados de saúde.

Parágrafo único. O indeferimento ao acesso do assistente espiritual ou religioso deve ser precedido de decisão fundamentada por escrito do médico do paciente, devidamente assinada e timbrada pela unidade hospitalar de saúde pública e privada.

Art. 6º Os assistentes espirituais ou religiosos deverão portar o credenciamento realizado pela organização ou entidade religiosa, acompanhado de documento de identificação com foto, identificando-se sempre que solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 7º Os assistentes espirituais ou religiosos devem, no âmbito da sua atividade, respeitar a liberdade de consciência, de religião e de culto dos demais pacientes, dos profissionais de saúde, dos funcionários e voluntários dos estabelecimentos de saúde.

Art. 8º Os assistentes espirituais ou religiosos têm direito ao uso de hábito religioso ou de outras vestes com sinais espirituais ou religiosos identificativos.

Art. 9º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados devem disponibilizar ao público e aos seus funcionários, em local visível e de fácil acesso, uma cópia da presente Lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/09/2022 as 14:25:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Araucária, por meio de ministro de culto ou outra pessoa idônea que tenha sido indicada para tal propósito por organização ou entidade religiosa, conforme definido no art. 3º.

Como é sabido, a assistência religiosa é direito constitucionalmente garantido, sendo um dos pilares fundamentais de nosso Estado Democrático de Direito:

Art. 5º [...]

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Ocorre que, por vezes, ministros de culto religioso, são impedidos de prestar assistência religiosa a pacientes que desejam recebê-las, seja por meio da recepção de sacramentos, por bênçãos, orações ou direções espirituais.

Por isso, é necessário regulamentar o presente tema justamente para prever que o acesso seja efetivamente facilitado, e o direito humano e fundamental à liberdade religiosa seja garantido nas situações concretas, especialmente em um momento tão dramático para o ser humano como é o caso da enfermidade ou mesmo a perspectiva de enfrentar a morte.

Ademais, oferecer um indispensável alívio espiritual aos pacientes que sofrem nos estabelecimentos de saúde do nosso Município e que desejam receber o conforto espiritual de sua religião, é de suma importância.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/09/2022 as 14:25:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/09/2022 as 14:25:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Os Vereadores **APARECIDO DA RECICLAGEM e FABIO PAVONI**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 233/2022

Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 1º Esta Lei obriga a implantação de lixeiras seletivas, em número suficiente, em todos os órgãos da administração pública municipal, para receber separadamente os materiais de descarte.

Art. 2º As lixeiras devem ser seletivas e coloridas, e, obrigatoriamente devem conter o local para descarte de:

- I – Plástico;
- II – Papéis;
- III- Metais;
- IV- Vidros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 26 de setembro de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, **VEREADOR** em 28/09/2022 as 12:46:57.
Assinado por **Fabio Pavoni**, **Vereador** em 29/09/2022 as 08:59:01.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de **implantar lixeiras seletivas e coloridas**, para contribuir com o descarte correto e consciente na Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária.

A iniciativa se deu pois fora observado que nos paços da Câmara e da Prefeitura há apenas uma lixeira de uso e descarte comum. Ou seja, todo lixo é descartado num mesmo local.

Em razão da observação supracitada, houve a necessidade de criar um projeto que implante lixeiras seletivas, visando o descarte adequado para cada tipo de lixo.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, nesse sentido, e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, esta signatária roga o apoio dos seus pares para sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 26 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
Fabio Pavoni
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, **VEREADOR** em 28/09/2022 as 12:46:57.
Assinado por **Fabio Pavoni**, **Vereador** em 29/09/2022 as 08:59:01.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Parágrafo único. É vedado o transporte de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá respeitar às seguintes condições:

I - o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:

- a) na parte da manhã das 7h às 9h; e
- b) no período da tarde das 17h30 às 19h;

II - o animal não deve pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:

- a) resistente;
- b) a prova de vazamento;
- c) limpo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais usuários;

III - o transporte do animal deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser retirado de dentro do recipiente de transporte durante o trajeto.

§ 1º O condutor do veículo e a empresa a ele vinculada, ficam isentos, quando não derem causa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Sabemos que muitos araucarienses possuem animais domésticos e os tratam com todo amor e carinho como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas para auxiliar os responsáveis a dar a atenção e os cuidados que os animaizinhos precisam.

Um desses cuidados é em relação ao transporte. Existem pessoas que desejam castrar seus animais mas não possuem condições de pagar um médico veterinário, e por isso, optam pela castração gratuita realizada pela Prefeitura de Araucária.

No entanto, foi nos relatado que por não existir expressa autorização legal para o transporte de animais no TRIAR, não foi possível levar os animais até o ponto de castração disponibilizado pelo Município.

Por isso, solicitamos o apoio na aprovação do Presente projeto de Lei para tornar possível o transporte dos animais que se enquadram nas condições dispostas no referido Projeto.

Destacamos a Lei Estadual nº 19.241/2017 que permite o traslado de animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais que trouxe muitos benefícios para a população.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº235/2022

Dispõe sobre a implantação do Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o "Programa Médico Amigo da Escola".

Art. 2º Essa lei tem como objetivo o prévio diagnóstico de doenças em crianças bem como a sua prevenção.

Art. 3º O programa será prestado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Município, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos monitores e professores, que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Parágrafo Único: Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Município poderá integrar ao programa de profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município poderão atuar em conjunto, realizando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como o cadastramento dos médicos voluntários que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 5º Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 6º As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 17 de agosto de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/10/2022 as 09:23:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Araucária que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis, através de uma parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Municipal.

O Programa Médico nos Centros Educacionais Municipal, prevê que os centros Educacionais recebam a visita de um médico voluntário, sem qualquer ônus ao Município, para avaliação ponderal (peso e altura), nutricional e verificação na caderneta de vacinas e auxílio a outras doenças. Em caso de baixa adesão de médicos voluntários o Município poderá integrar ao programa, profissionais já pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Com essa iniciativa do projeto, o profissional de saúde, em atendimentos que deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, com cronograma já estabelecido pelas Secretarias, devendo passar à Direção dos Centros Educacionais as datas que ocorrerão as visitas e esta fica com a incumbência de informar aos alunos.

Este programa será preventivo, podendo evitar o possível desenvolvimento de diversas doenças infantis. Poderá contar ainda, com orientações as monitoras e professoras que poderão ser repassadas aos pais, a título de informação educativa.

Ademais, fica instituído o Selo "Médico Amigo da Escola", como forma do Município agradecer aos serviços prestados de forma voluntária aos profissionais participantes do programa.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, nesse sentido, e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, esta signatária roga o apoio dos seus pares para sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 17 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/10/2022 as 09:23:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Os Vereadores **APARECIDO DA RECICLAGEM** e **VILSON CORDEIRO**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 237/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o atendimento odontológico de plantão 24 horas no UPA.

Artigo 1º Fica autorizado no Município de Araucária, o atendimento odontológico de plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Artigo 2º O Plantão 24 horas tratará dos casos que caracterizarem emergência e extrema gravidade.

§ 1º Os atendimentos deverão ocorrer por ordem de chegada, sempre observada a prioridade para os casos mais graves, e respeitado os benefícios em favor de crianças, idosos, gestantes, na forma da lei e na sequência os demais.

§ 2º O Plantão 24 horas executará procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica.

Artigo 3º As despesas desta Lei ficarão sob encargo do Poder Executivo com base nas próprias dotações orçamentárias.

§1º Os auxiliares e dentistas que serão designados para o plantão 24 horas, serão os que já compõem ao quadro de pessoal da administração.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de outubro de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 14/10/2022 as 11:30:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/10/2022 as 11:50:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar o atendimento odontológico de plantão 24 horas no UPA.

O projeto prevê que os profissionais de odontologia deverão prestar auxílio aos cidadãos por 24 horas em casos que caracterizarem emergência e extrema gravidade.

Este Projeto tem por finalidade prevenir as complicações dentárias e dar auxílio aos munícipes de forma imediata, contribuindo com a saúde e do bem-estar do cidadão.

Sabemos que atualmente, somente na cidade de Curitiba tem o profissional especialista em odontologia por 24 horas. Ou seja, aquele que precisar ir ao dentista no período das 22h00 às 08h00, precisa se deslocar até outra cidade.

Levando em consideração a importância do profissional da área da saúde bucal e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 03 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
Vilson Cordeiro
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 14/10/2022 as 11:30:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/10/2022 as 11:50:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Declara de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.141.124/0001-08, com sede na Rua José Wilczak, s/n, Área Rural, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, que está em atividade em nossa cidade desde Julho de 2021.

A ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, esta localizada na zona rural de Araucária – PR, com um ambiente direcionado aos cães, com espaços para soltura, treinamento, melhor higiene, qualidade de vida e socialização desses animais, sendo assim um refúgio seguro enquanto eles estiverem no Projeto.

A Associação Apadrinhamento Canino apresenta um papel essencial no cenário de animais abandonados do município, tendo como principal objetivo retirar o animal da rua, cuidar, castrar e encaminhá-los para adoção.

O Projeto hoje conta com 64 cães abrigados. Todos eles com as vacinas em dia, castrados e prontos para adoção. O local possui também o apoio de uma adestradora que faz o acompanhamento dessa adaptação do cão ao novo lar tornando assim o processo com uma maior probabilidade de êxito.

Atualmente, além dos padrinhos mensais, que colaboram com ração, medicamentos e dinheiro, fazemos bazares itinerantes de roupas, calçados, móveis, utensílios domésticos, etc., a ONG vende materiais recicláveis, participa de eventos direcionados à causa animal e, a maior parte dos recursos, vem do capital pessoal da presidente e vice-presidente da Associação, que dedicam as suas vidas para que esse trabalho se mantenha.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Outubro de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ata de Fundação
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Estatuto Social
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Declaração de atividades
- Alvará de Funcionamento
- Certificado dos bombeiros



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.141.124/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2021	
NOME EMPRESARIAL APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APADRINHAMENTO CANINO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO A RUA JOSE WILCZAK	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.724-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE ARAUCARIA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PADRINHOCANINOBDE@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 8745-0022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2022** às **10:11:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às 14:00hs, na sede administrativa da Associação Violeta Vive sito a Rua: José Wilczak, S/N, Bairro Roça Nova, Araucária – PR, CEP 83.724-899, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada Associação Violeta Vive – Acolhimento e Bem-estar animal, com sede na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, Araucária, Paraná, CEP 83.724-899. A Assembléia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente o senhor Ricardo Miike que, assumindo, designou a mim, Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1. Criação da Associação 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação 3. Assuntos gerais. Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões. **Deliberação 1. Constituição da Associação:** Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Nome: Associação Violeta Vive – Acolhimento e Bem-estar animal; Sede na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, Araucária, Paraná, CEP 83.724-899. **Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social:** Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto. Tendo sido obtido o seguinte resultado: Votos favoráveis: 6 (seis) Votos contrários: nenhum Abstenções: nenhuma. Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

1

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





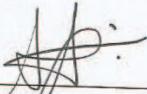
1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº.

0001047

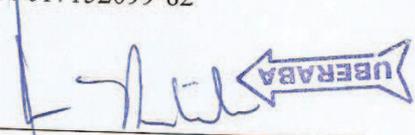


Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Violeta Vive – Acolhimento e Bem-estar animal, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período 24/04/2021 a 24/0/2023. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

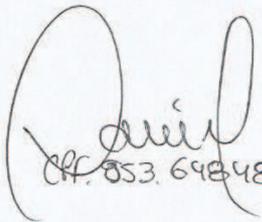
Araucária, 24 de abril de 2021.


Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto
CPF: 017152099-82

MARILENE VARCHAKI
Escrevente


Ricardo Miike
CPF: 149.077.728-82
Representante Legal

Serviço Distrital do Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2388 - Guabirota - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100
SELO: 0184094SVAA00000028861211
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RICARDO MIIKE, do que dou fé.
Em test.º da Verdade, Curitiba, 19 de maio de 2021.
00208613(001-001726078)
site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br


CPF: 053.648.489-30

Japaine Roberta Dezenziol
OAB/PR 78.600



SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA - Margarete Terumi Selma - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucairland@bol.com.br
Selo nº 0018656PJAA000000006421N
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0052284
REGISTRO Nº 0001047
Araucária-PR, 06 de julho de 2021.
Emolumento: 66,10 (VRC 300,00); Funrejus: 8,04; ISS 3,26; Fundep 3,26; Selo 1,32.
Danieli Karen Padilha de Souza - Escrevente Substituta
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2

Danieli K. Padilha de Souza
Escrevente Substituta
Portaria: 28/2019

Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 10/10/2022 as 09:43:53.





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL
REGIMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e local da sede

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL é uma sociedade civil sem fins lucrativos Organização não Governamental – ONG com Personalidade Jurídica de Direito Privado, constituída em forma de Associação, voltada à proteção e defesa dos direitos dos animais

Artigo 2º – A ONG VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL possui as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar o cumprimento de todas as leis civis e criminais, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção e defesa dos direitos dos animais de qualquer espécie;

b) Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos em clínicas veterinárias, conveniadas ou não, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;

c) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os para “lar temporário”, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização e aplicação de multa por parte desta Entidade;

8





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



- d) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- e) Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante, podendo requerer a responsabilização civil e criminal de proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos
- f) Promover campanhas de castração e indicação de adotantes para animais de rua que aguardam em 'lar temporário'¹, especialmente por meio de ajuda veterinária e promoção de 'lares temporários', podendo também atuar junto ao poder público.

Parágrafo único - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e/ou abrigados em lares temporários, constituindo este ato infração gravíssima com pena de exclusão do associado.

Artigo 3º – Tem sua sede administrativa e foro na Rua: José Wilczak, S/N, Bairro Roça Nova, Araucária – PR, CEP 83.724-899.

CAPÍTULO II

Quadro Social

Admissão, Demissão e Exclusão do Associado

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – O Quadro Social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Organização;
- b) Efetivos, os que participam da Assembleia Geral de Fundação da Entidade, bem como àqueles que forem admitidos nos termos do **Artigo 4º**;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Organização, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

¹ "Lar temporário" é a denominação da situação em que terceiro, vinculado ou não à associação, abriga um ou mais animais, de qualquer espécie, com saúde ou doente, para receber cuidados em sua casa até a momento de adoção.





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



d) **Membros Voluntários:** as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviço prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade ou qualquer vínculo trabalhista.

e) **Membros contribuintes:** as pessoas que contribuirão mensalmente com a Organização.

Parágrafo Primeiro - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

A admissão dos membros efetivos e contribuintes será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação da mesma, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral

Parágrafo Segundo - Os demais membros não necessitam de associação por escrita.

Parágrafo Terceiro - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

Artigo 5º – Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o Associado que:

I – Por seu procedimento e/ou conduta contrarie os fins sociais e os ideais intrínsecos desta Associação;

II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;

III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

Parágrafo primeiro – A destituição de qualquer Membro da Administração, somente será efetivado pelos Diretores em decisão da maioria dos participantes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Deliberado pela maioria dos Diretores, em reunião específica convocada. Facultado ao acusado, direito de defesa.

Parágrafo segundo – Quaisquer decisões de Exclusões de Associados decididas pela Diretoria, somente será efetivada havendo Justa Causa, obedecido o disposto no Estatuto. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão caberá sempre Recurso à Assembléia Geral, mediante o exercício de direito de defesa;





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0001047



Parágrafo Terceiro - Outras situações não previstas podem se causa de exclusão do membro desde que haja consenso em Assembléia Geral

Dos Direitos e Deveres do Associado:

Artigo 6º – São direitos do Associado:

- I – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da Associação;
- II – Participar das Assembleias Gerais
- III – Participar de campanhas realizadas pela Associação;
- IV – Propor a admissão de novos associados;

Parágrafo Único - Os Membros voluntários, contribuintes e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 7º – São deveres do Associado:

- a) Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Organização;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Organização;
- d) Não divulgar dados privados dos membros e da associação a menos que requerido e/ou necessário legal ou judicialmente

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 8º – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DO VIOLETA VIVE – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



III – O Conselho Fiscal.

Artigo 9º – É de 5 anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Artigo 10º – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

Artigo 11º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado e terá suas atividades iniciada à partir do registro do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º – A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Artigo 13º – Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 14º – As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

a) -Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;

b) -Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

Artigo 15º – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I – A matéria objeto da convocação;

II – Local e hora da instalação dos trabalhos;





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



III – Horário de início e término, quando de Eleição.

Artigo 16º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 17º – Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 18º – É de competência de o Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de março.

Artigo 19º – Às Assembleias Ordinárias competem:

I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;

II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;

III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo Primeiro – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047.



Artigo 21º – A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários-mínimos vigentes no País;
- VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no **Artigo Décimo Terceiro referente ao quórum.**

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria é o órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO DO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL**, e compor-se-á dos seguintes cargos:

1. **Presidente**
2. **Vice-Presidente**
3. **Secretário-Geral**
4. **Presidente Conselho Fiscal**
5. **Vice-presidente Conselho Fiscal**

7



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001047



Artigo 23º – O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- II – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário-Mínimo do País.
- VII – Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VIII – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 24º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

PRESIDENTE

Artigo 25º – A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



- III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos, devendo constar a assinatura do Gerente Executivo caso o mesmo tenha sido contratado, conforme disposto no artigo 28;
- IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;
- VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;
- VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
- VIII – Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

VICE PRESIDENTE

Artigo 26º – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

SECRETÁRIO

Artigo 27º – São funções do Secretário:

- I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
- III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV – Redigir e assinar correspondências;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI – Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
- VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembléias.

TESOUREIRO





Artigo 28º – Ao Tesoureiro compete:

- I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da Associação;
- II – Despachar e assinar com o Gerente Executivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
- III – Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, bem assim com o Gerente Executivo;
- IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
- V – Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;
- VI – Manter organizada a contabilidade;
- VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º – O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para **mandato de 05 (cinco) anos** coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- a) -Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- b) -Exercer auditoria fiscal da Entidade;
- c) -Propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- d) -Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembléia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de **30 (trinta) dias** da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco)





1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001047



intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembléia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata

CAPÍTULO IX

Da Receita para Manutenção da Associação:

Artigo 30º – A Receita é composta por doações em dinheiro, em serviço ou em qualquer outra forma que seja financeiramente contabilizada, tais como atividades recreativas (bingo, por exemplo). Também existe receita proveniente da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos por voluntários com a marca VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A marca VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta. O uso indevido da marca é infração gravíssima deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32º – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.





1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº.

0001047



Artigo 33º – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Artigo 34º – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma.

Artigo 35º – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 36º – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

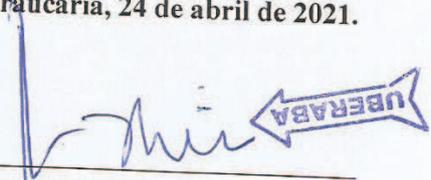
Artigo 37º – No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO no presente momento não possui qualquer tipo de Patrimônio.

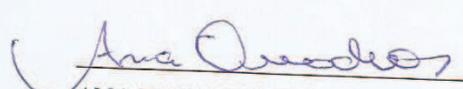
Artigo 38º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 39º – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

Araucária, 24 de abril de 2021.


RICARDO MIIKE
CPF: 149.077.728-82
PRESIDENTE


ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO
CPF: 017.152.099-82
VICE-PRESIDENTE


ANA ROSA WALTER DE QUADROS
OAB:14450191
Advogada



12

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

REGIMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e local da sede

Artigo 1º – APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

é uma sociedade civil sem fins lucrativos Organização não Governamental – ONG com Personalidade Jurídica de Direito Privado, constituída em forma de Associação, voltada à proteção e defesa dos direitos dos animais

Artigo 2º – A ONG APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL possui as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar o cumprimento de todas as leis civis e criminais, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção e defesa dos direitos dos animais de qualquer espécie;
- b) Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos em clínicas veterinárias, conveniadas ou não, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- c) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os para “lar temporário”, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização e aplicação de multa por parte desta Entidade;
- d) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





e) Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante, podendo requerer a responsabilização civil e criminal de proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos

f) Promover campanhas de castração e indicação de adotantes para animais de rua que aguardam em 'lar temporário'¹, especialmente por meio de ajuda veterinária e promoção de 'lares temporários', podendo também atuar junto ao poder público.

Parágrafo único - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e/ou abrigados em lares temporários, constituindo este ato infração gravíssima com pena de exclusão do associado.

Artigo 3º – Tem sua sede administrativa e foro na Rua: José Wilczak, S/N, Bairro Roça Nova, Araucária – PR, CEP 83.724-899.

CAPÍTULO II

Quadro Social

Admissão, Demissão e Exclusão do Associado

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – O Quadro Social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Organização;
- b) Efetivos, os que participam da Assembleia Geral de Fundação da Entidade, bem como àqueles que forem admitidos nos termos do **Artigo 4º**;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Organização, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

¹ “Lar temporário” é a denominação da situação em que terceiro, vinculado ou não à associação, abriga um ou mais animais, de qualquer espécie, com saúde ou doente, para receber cuidados em sua casa até a momento de adoção.





d) **Membros Voluntários:** as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviço prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade ou qualquer vínculo trabalhista.

e) **Membros contribuintes:** as pessoas que contribuirão mensalmente com a Organização.

Parágrafo Primeiro - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

A admissão dos membros efetivos e contribuintes será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação da mesma, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral

Parágrafo Segundo - Os demais membros não necessitam de associação por escrita.

Parágrafo Terceiro - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

Artigo 5º – Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o Associado que:

- I – Por seu procedimento e/ou conduta contrarie os fins sociais e os ideais intrínsecos desta Associação;
- II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

Parágrafo primeiro – A destituição de qualquer Membro da Administração, somente será efetivado pelos Diretores em decisão da maioria dos participantes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Deliberado pela maioria dos Diretores, em reunião específica convocada. Facultado ao acusado, direito de defesa.

Parágrafo segundo – Quaisquer decisões de Exclusões de Associados decididas pela Diretoria, somente será efetivada havendo Justa Causa, obedecido o disposto no Estatuto. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão caberá sempre Recurso à Assembléia Geral, mediante o exercício de direito de defesa;

3



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





Parágrafo Terceiro - Outras situações não previstas podem se causa de exclusão do membro desde que haja consenso em Assembléia Geral

Dos Direitos e Deveres do Associado:

Artigo 6º – São direitos do Associado:

- I – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da Associação;
- II – Participar das Assembleias Gerais
- III – Participar de campanhas realizadas pela Associação;
- IV – Propor a admissão de novos associados;

Parágrafo Único - Os Membros voluntários, contribuintes e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 7º – São deveres do Associado:

- a) Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Organização;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Organização;
- d) Não divulgar dados privados dos membros e da associação a menos que requerido e/ou necessário legal ou judicialmente

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 8º – São órgãos da APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL:

- I – A Assembleia Geral;

4



Handwritten initials and signatures in blue and red ink.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Artigo 9º – É de 5 anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Artigo 10º – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

Artigo 11º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado e terá suas atividades iniciada à partir do registro do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º – A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Artigo 13º – Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 14º – As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- a) -Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- b) -Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

Artigo 15º – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

- I – A matéria objeto da convocação;
- II – Local e hora da instalação dos trabalhos;
- III – Horário de início e término, quando de Eleição.

5



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





Artigo 16º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 17º – Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 18º – É de competência de o Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, **devendo esta ocorrer sempre no mês de março.**

Artigo 19º – Às Assembleias Ordinárias competem:

- I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo Primeiro – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Artigo 21º – A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

6



Handwritten signature and initials in red and black ink.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
 - II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
 - IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
 - V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
 - VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;
 - VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.
- Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no **Artigo Décimo Terceiro referente ao quórum.**

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria é o órgão administrativo da **APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL**, e compor-se-á dos seguintes cargos:

1. **Presidente**
2. **Vice-Presidente**
3. **Secretário-Geral**
4. **Tesoureiro**
5. **Presidente Conselho Fiscal**
6. **Vice-Presidente Conselho Fiscal**

Artigo 23º – O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

7



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- II – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País.
- VII – Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.
- VIII – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 24º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

PRESIDENTE

Artigo 25º – A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos, devendo constar a assinatura do Gerente Executivo caso o mesmo tenha sido contratado, conforme disposto no artigo 28;
- IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

8



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;

VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;

VIII – Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

VICE PRESIDENTE

Artigo 26º – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

SECRETÁRIO

Artigo 27º – São funções do Secretário:

I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;

III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV – Redigir e assinar correspondências;

V – Secretariar as reuniões da Diretoria;

VI – Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembléias.

TESOUREIRO

Artigo 28º – Ao Tesoureiro compete:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'A R' and other illegible marks.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



- I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da Associação;
- II – Despachar e assinar com o Gerente Executivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
- III – Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, bem assim com o Gerente Executivo;
- IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
- V – Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;
- VI – Manter organizada a contabilidade;
- VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º – O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para **mandato de 05 (cinco) anos** coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- a) -Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- b) -Exercer auditoria fiscal da Entidade;
- c) -Propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- d) -Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembléia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de **30 (trinta) dias** da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas,

10



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R', 'F', 'A', 'R', and 'H'.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembléia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata

CAPÍTULO IX

Da Receita para Manutenção da Associação:

Artigo 30º – A Receita é composta por doações em dinheiro, em serviço ou em qualquer outra forma que seja financeiramente contabilizada, tais como atividades recreativas (bingo, por exemplo). Também existe receita proveniente da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos por voluntários com a marca APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A marca **APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL**

, que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta. O uso indevido da marca é infração gravíssima deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32º – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a **APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL** em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

11



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





Artigo 33º – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Artigo 34º – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma.

Artigo 35º – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 36º – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Artigo 37º – No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO no presente momento não possui qualquer tipo de Patrimônio.

Artigo 38º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

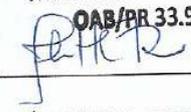
Artigo 39º – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.



ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO
CPF: 017.152.099-82

PRESIDENTE


Thaís Helena Alves Rossa
OAB/PR 33.903

THAÍ HELENA ALVES ROSSA

AOB: 33903

Advogada



RICARDO TADASHI OKAMOTO
CPF: 221.952.558-97
VICE PRESIDENTE

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Saima - Oficial Designada
Rua Fernando Stockow nº436, Centro
Araucária-PR - CEP: 83.702-700
email: araucaria@tdi.gov.br

Selo nº FNG5MVZqdnb3Ma2rZV40DaKZl
Consulte esse selo em <http://selo.funarpem.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0054079
REGISTRO Nº 0001047
LIVRO A - 028
Araucária - PR, 19 de agosto de 2022
Emolumento: 73,80 (VRC 300,00); Funrejus: 9,92; ISS 3,69;
Fundep 3,69; Selo 1,60.

Margarete Terumi Saima - Oficial Designada

SO SÓMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designada
Intimada 03/2021

Araucária/PR
0001047
REGISTRO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, e foro na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, Araucária, Paraná, CEP 83.724-899, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Miike, CONVOCA através do presente edital, nos termos do artigo 60 do Código Civil, todos os demais Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23/02/2022, às 20:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. **Alteração da diretoria.**
2. **Alteração do nome da associação.**

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos, do horário marcado para o seu início.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcado poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas. Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Araucária, 20 de janeiro de 2022.

Ricardo Miike
CPF: 149.077.728-82
Representante Legal





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ALTERAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniram-se na sede da ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, sob a forma de ASSOCIAÇÃO, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná e foro na Rua: José Wilczak, S/Nº, Bairro Roça Nova, CEP 83.724-899, convocados para Assembleia Geral, para tratarem da alteração da Diretoria da Associação e posse dos novos membros, por ocasião da renúncia do Presidente : Ricardo Miike, e da substituição dos seguintes membros: Secretária: Tatiane Cristina Bassan, Tesoureiro: Daniel de Deus Prado, presidente - conselho fiscal: Janaína Roberta Dezenciol, que após a renúncia do Presidente, manifestaram a vontade de não continuar na Associação. A nova diretoria continuará o mandato da diretoria anterior, segundo a Ata registrada neste ofício sob o nº 43.438 em 06/07/2021, na Assembleia realizada em 24/04/2021. Sendo assim o mandato da nova diretoria será de **01/03/2022 até 02/05/2026**. Foi apresentado aos presentes a lista de candidatas, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, a Diretoria ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE: ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 7.874.093-0 -PR e CPF 017.152.099-82, residente e domiciliada na Rua: Cap. João Ribas de Oliveira, nº 1150 B3, Bairro: Guabirota. Curitiba/PR. CEP 81.510-350; **VICE-PRESIDENTE: RICARDO TADASHI OKAMOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG: 256887172 - SP e CPF: 221.952.558-97, residente e domiciliado na Rua: Cap. João Ribas de Oliveira, nº 1150 B3, Bairro: Guabirota. Curitiba/PR. CEP 81.510-350. **SECRETÁRIO: ROBERTO CARLOS PRESTES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 4.628.885-8- PR e CPF 086.755.278-61 residente e domiciliado na Rua Isaias Regis de Miranda, 1468 - MD 02, Bairro: Hauer. Curitiba/PR. CEP 81.630-050. **TESOUREIRO: NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS**, brasileira, solteira, tradutora, portadora do RG: 9.286.806-0- PR e CPF: 057.565.899-10, residente e domiciliado na Praça Tiradentes, 370, apartamento 501, Bairro: Centro. Curitiba/PR. CEP: 80020-100. **PRESIDENTE - Conselho Fiscal: AARON CAMILO SAKHR**, brasileiro, solteiro, técnico, portador do RG: 12918852-9- PR e CPF: 097.824.839-23, residente e domiciliado na Rua Nicolau Maeder, 44, Bairro: Alto da Glória, Curitiba/PR. CEP: 80.030-330. **VICE-PRESIDENTE - Conselho Fiscal: LUCIANA MARQUES MOURA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 8.566.473-5- PR e CPF: 050.220.499-02, residente e domiciliada na Rua João Lourenço de Paula, 383. Bairro: Pinheirinho. Curitiba/PR. CEP: 81.870-425.

1.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.

Presidente: ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO

Vice-Presidente: RICARDO TADASHI OKAMOTO

Secretário: ROBERTO CARLOS PRESTES



Natalia B. Junghans

Tesoureiro: NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS

Aaron Camilo Sakhr

PRESIDENTE: Conselho Fiscal: AARON CAMILO SAKHR

Luciana Marques Moura

VICE-PRESIDENTE: Conselho Fiscal: LUCIANA MARQUES MOURA

RICARDO MIIKE



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 10/10/2022 as 09:43:53.

LISTA DE PRESENÇA

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.



ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO



RICARDO TADASHI OKAMOTO



ROBERTO CARLOS PRESTES

Natalia B. Junghans

NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS

AARON C Camilo

AARON CAMILO SAKHR

Luciana Marques Moura

LUCIANA MARQUES MOURA



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





À Associação Violeta Vive Acolhimento e Bem-estar Animal

A/C: Vice-Presidente - Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto

Eu, **RICARDO MIKE**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG 15463724 - SP e CPF 149.077.728-82 residente e domiciliado na Rodovia BR 116, nº 25453, Bairro Tatuquara. Curitiba/Pr. CEP 81.690-500, venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha **RENÚNCIA** ao cargo de Presidente que ocupo desde 02/05/2021 e tem validade até 02/05/2026, segundo a Ata de Eleição realizada em 24/04/2021.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal. Continuarei na proteção animal com novos objetivos e desejando que o Projeto siga com os mesmos propósitos que levarei na minha caminhada daqui em diante.

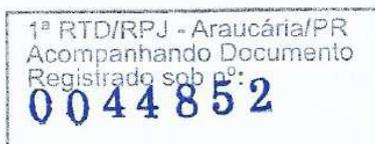
Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Araucária, 15 de janeiro de 2022.

RICARDO MIKE

CPF 149.077.728-82

·1



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária-PR.

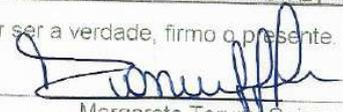
CNPJ 75.589.978/0001-30
Rua Fernando Suckow nº438, Centro, Araucária/PR
Fone: (41)3642-1348

RECIBO 0054027

Recebemos de ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL inscrito no CPF/CNPJ sob nº 43.141.124/0001-08, em 19 de agosto de 2022, a quantia total de R\$ 113,40, referente aos seguintes lançamentos:

PROT. QTD	LCTO(Livro/Folha) VRCs	REAIS	TOTAL
	registro Pessoa Juridica A028/394		
1	300.00	73.80	73.80
	microfilmagem A028/394		
12		0.74	8.88
SUBTOTAL SERVIÇO			82.68
	funrejus A028/394		
1		9.92	9.92
	ISS - Imposto sobre serviço - RTD/RPJ A028/394		
1		3.69	3.69
	Fundep A028/394		
1		3.69	3.69
	Selo Funarpen RTD/RPJ A028/394		
1		1.50	1.50
	distribuidor A028/394		
1		11.10	11.10
	ISS distribuidor A028/394		
1		0.41	0.41
	Fundep distribuidor A028/394		
1		0.41	0.41
SUBTOTAL TERCEIROS			30.72
TOTAL			113.40

Por ser a verdade, firmo o presente.


Margarete Terumi Seima

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária-PR.

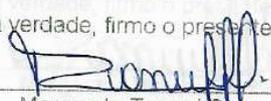
CNPJ 75.589.978/0001-30
Rua Fernando Suckow nº438, Centro, Araucária/PR
Fone: (41)3642-1348

RECIBO 0054025

Recebemos de ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL inscrito no CPF/CNPJ sob nº 43.141.124/0001-08, em 19 de agosto de 2022, a quantia total de R\$ 105,26, referente aos seguintes lançamentos:

PROT. QTD	LCTO(Livro/Folha) VRCs	REAIS	TOTAL
	registro Pessoa Juridica A028/393		
1	300.00	73.80	73.80
	microfilmagem A028/393		
1		0.74	0.74
SUBTOTAL SERVIÇO			74.54
	funrejus A028/393		
1		9.92	9.92
	ISS - Imposto sobre serviço - RTD/RPJ A028/393		
1		3.69	3.69
	Fundep A028/393		
1		3.69	3.69
	Selo Funarpen RTD/RPJ A028/393		
1		1.50	1.50
	distribuidor A028/393		
1		11.10	11.10
	ISS distribuidor A028/393		
1		0.41	0.41
	Fundep distribuidor A028/393		
1		0.41	0.41
SUBTOTAL TERCEIROS			30.72
TOTAL			105.26

Por ser a verdade, firmo o presente.


Margarete Terumi Seima

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.





EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, e foro na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, Araucária, Paraná, CEP 83.724-899, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Miike, CONVOCA através do presente edital, nos termos do artigo 60 do Código Civil, todos os demais Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23/02/2022, às 20:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. **Alteração da diretoria.**
2. **Alteração do nome da associação.**

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos, do horário marcado para o seu início.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcado poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas. Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Araucária, 20 de janeiro de 2022.

Ricardo Miike
CPE: 149.077.728-82
Representante Legal



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

ALTERAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO

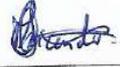
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniram-se na sede da ASSOCIAÇÃO VIOLETA VIVE - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, sob a forma de ASSOCIAÇÃO, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná e foro na Rua: José Wilczak, S/Nº, Bairro Roça Nova, CEP 83.724-899, convocados para Assembléia Geral, para tratarem da alteração do NOME da Associação.

Foi apresentado aos presentes algumas opções, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, o novo NOME da associação altera para ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL

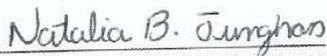
Araucária, 23 de fevereiro de 2022.

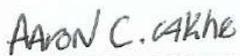



Presidente ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO


Vice-Presidente RICARDO TADASHI OKAMOTO

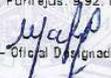

Secretário ROBERTO CARLOS PRESTES


Tesoureira NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS


PRESIDENTE - Conselho Fiscal: AARON CAMILO SAKHR


VICE-PRESIDENTE - Conselho Fiscal: LUCIANA MARQUES MOURA




Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designado
Portaria 03/2022



LISTA DE PRESENÇA

Araucária, 23 de fevereiro de 2022.


ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO


RICARDO TADASHI OKAMOTO


ROBERTO CARLOS PRESTES

Natalia B. Junghans
NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS

Aaron C. Sakhr
AARON CAMILO SAKHR

Luciana Marques Moura
LUCIANA MARQUES MOURA



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



DECLARAÇÃO

Eu, **ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO**, Presidente e Representante Legal da Associação Apadrinhamento Canino Acolhimento e Bem-Estar Animal, inscrita no CNPJ nº 43.141.124/0001-08, declara que nenhum dos membros exercem atividades remuneradas nessa Associação.

- **PRESIDENTE: ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT OKAMOTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 7.874.093-0 -PR e CPF 017.152.099-82, residente e domiciliada na Rua: Cap. João Ribas de Oliveira, nº 1150 B3, Bairro: Guabirota. Curitiba/PR. CEP 81.510-350.
- **VICE-PRESIDENTE: RICARDO TADASHI OKAMOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG: 256887172 - SP e CPF: 221.952.558-97, residente e domiciliado na Rua: Cap. João Ribas de Oliveira, nº 1150 B3, Bairro: Guabirota. Curitiba/PR. CEP 81.510-350.
- **SECRETÁRIO: ROBERTO CARLOS PRESTES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 4.628.885-8- PR e CPF 086.755.278-61 residente e domiciliado na Rua Isaias Regis de Miranda, 1468 - MD 02, Bairro: Hauer. Curitiba/PR. CEP 81.630-050.
- **TESOUREIRO: NATÁLIA BITTENCOURT JUNGHANS**, brasileira, solteira, tradutora, portadora do RG: 9.286.806-0- PR e CPF: 057.565.899-10, residente e domiciliado na Praça Tiradentes, 370, apartamento 501, Bairro: Centro. Curitiba/PR. CEP: 80020-100.
- **PRESIDENTE - Conselho Fiscal: AARON CAMILO SAKHR**, brasileiro, solteiro, técnico, portador do RG: 12918852-9- PR e CPF: 097.824.839-23, residente e domiciliado na Rua Nicolau Maeder, 44, Bairro: Alto da Glória, Curitiba/PR. CEP: 80.030-330.
- **VICE-PRESIDENTE - Conselho Fiscal: LUCIANA MARQUES MOURA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 8.566.473-5- PR e CPF: 050.220.499-02, residente e domiciliada na Rua João Lourenço de Paula, 383. Bairro: Pinheirinho. Curitiba/PR. CEP: 81.870-425.

Araucária, 07 de outubro de 2022.



Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto

CPF 017152099-82 RG 7874093-0 PR

anaokamoto@ufpr.br (41) 98745-0022

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



**ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO ACOLHIMENTO E
BEM-ESTAR ANIMAL**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

O Projeto da Chácara do Apadrinhamento Canino surgiu em agosto de 2019 com uma campanha de vacinação de 88 animais que viviam nos fundos da ONG Beco da Esperança, em Curitiba, Paraná.

Percebendo as condições adversas daqueles animais, promovemos campanhas para cuidados médicos e estéticos para levá-los às feiras quinzenais de adoção. Em um período de 6 meses, conseguimos encaminhar 28 cães para adoção. Desse resultado surgiu a ideia de buscar padrinhos e madrinhas que pudessem mensalmente contribuir com um cão afilhado para que eles tivessem a possibilidade de estar em dia com as vacinas e assim aumentar suas chances de encontrar uma família.

Doenças, superpopulação, conflitos sociais, acomodações inadequadas e falta de exercícios eram problemas comuns no abrigo onde eles viviam e, se a estadia deles se prolongasse demais, os cães poderiam se tornar “institucionalizados”, o que dificultaria ainda mais sua adoção. Nas condições em que eles viviam anteriormente, não tinha nenhuma função significativa na melhoria das condições de vida dos cães do lado de dentro e de fora de seus portões.

Foi então que demos um passo importante: A Associação Apadrinhamento Canino – Acolhimento e Bem-estar animal. A chácara está localizada na zona rural de Araucária - PR, região metropolitana de Curitiba. Lá temos um ambiente direcionado aos cães, com espaços para soltura, treinamento, melhor higiene, qualidade de vida e socialização desses animais, sendo assim um refúgio seguro enquanto eles tiverem no Projeto.

Nós somos um local de passagem, buscando a recolocação desses animais para lares definitivos, ter uma nova chance de conviver com uma família e, dessa forma, serem reinseridos na sociedade.

O Projeto hoje conta com 65 cães abrigados, sendo que 22 cães estão apadrinhados. Todos eles com as vacinas em dia, castrados e prontinhos para adoção. Temos também o apoio de uma adestradora que faz o acompanhamento dessa adaptação do cão ao novo lar tornando assim o processo com uma maior probabilidade de êxito.

O abandono e os maus-tratos sofridos no passado geraram, nesses animais, transtornos psicológicos diversos, especialmente ansiedade, insegurança e vulnerabilidade emocional. A recolocação em um novo grupo familiar, seguro e acolhedor, é fator primordial para o desenvolvimento / restabelecimento da saúde física e mental desses animais, concorrendo para sua estabilidade emocional.

Para sua recolocação, no entanto, esses animais precisam do abrigo para sua pronta reabilitação física e comportamental e para o encontro de famílias e lares apropriados. E esse é o nosso grande objetivo.

Paralelamente a essa função, nosso projeto atua como multiplicador dos conceitos de bem-estar animal, guarda responsável de animais e das ações mais eficientes para o controle populacional de cães, tendo conhecimento da política pública estabelecida na cidade e das possibilidades de parceria para o desenvolvimento de melhor tratamento para os animais na sociedade.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



NECESSIDADES DOS ANIMAIS

Animais humanos e não-humanos possuem necessidades básicas que podem ser agrupadas em 5 categorias e que podem ser atendidas das seguintes formas:

1 – Fisiológicas e sensoriais: fornecendo água fresca e uma dieta balanceada que mantenha os animais saudáveis e vigorosos; garantindo a prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promovendo exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

2 – Físicas e ambientais: providenciando espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou isolar, para eliminação de fezes/urina etc; garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

3 - Comportamentais: providenciando um ambiente apropriado e companhia de animais de sua própria espécie para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, fuçar a terra, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc; garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

4 - Sociais: proporcionando atividades e companhia de animais e pessoas, garantindo suas preferências por viver isolado, em par ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (3^a – 12^a semanas de vida) e aos filhotes de gatos (2^a – 8^a semanas de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

5 – Psicológicas e cognitivas: promovendo estimulação ambiental (sensoriais), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio e a frustração, além de outras emoções negativas como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc.; assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

Animais em cativeiro, como os que vivem em um abrigo ou em um zoológico, por exemplo, são totalmente dependentes dos humanos para lhes providenciar as condições que irão satisfazer as suas necessidades básicas. E é muito importante que todas as suas necessidades possam ser atendidas.

As “Cinco Liberdades” - o bem-estar dos animais pode ser avaliado por meio desse instrumento, que foi desenvolvido através do Conselho para o Bem-Estar de Animais de Fazenda, na Inglaterra - <http://www.fawc.org.uk/freedoms.htm>.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Esse instrumento se constitui em uma ferramenta útil para a verificação inicial das condições de quaisquer animais, inclusive de animais em um abrigo, as quais poderiam ser avaliadas assim:

- Livre de fome e de sede – pelo fornecimento de água fresca e uma dieta balanceada que mantenha os animais saudáveis e vigorosos;
- Livre de dor, lesões e doenças – pela prevenção ou rápido diagnóstico e tratamento;
- Livre de medo e estresse – assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental;
- Livre de desconforto – providenciando ambiente apropriado, incluindo abrigo e área para descanso confortáveis;
- Livre para expressar comportamento normal – providenciando espaço suficiente, proporcionando atividades e companhia apropriada de animais de sua própria espécie.

Sendo assim, um conceito moderno de abrigo é aquele que prevê, em sua construção e em seu funcionamento, além do atendimento às necessidades alimentares, de higiene e de saúde, o fornecimento de um ambiente que também atenda às necessidades psicológicas, sociais e comportamentais dos animais, propiciando-lhes riqueza de estimulação, afeto e interação.

Estamos falando de um modelo novo de abrigo, que só pode ser desenvolvido a partir da percepção de que os animais têm uma vida mental rica e complexa.

POLÍTICAS DO PROJETO APADRINHAMENTO CANINO ADMISSÃO DE NOVOS ANIMAIS

A admissão de novos animais será motivo de análise objetiva e de planejamento. Antes do aceite, iremos verificar se há vaga, considerando o limite de capacidade do abrigo em função do espaço e do orçamento. Não havendo vaga, iremos considerar a opção de encaminhar o animal para lares temporários, quando houver essa possibilidade.

Todos os animais serão identificados com coleira contendo nome, data estimada de nascimento, situação vacinal. Todos terão sua ficha individual, onde constará seu histórico, com todas as informações pertinentes a ele, desde o dia de sua admissão até sua saída (por adoção ou falecimento).

Cada recinto (canil) terá à vista uma ficha com os nomes de seus ocupantes e quaisquer outras informações básicas necessárias (como prescrição de medicamentos, dieta, problemas de comportamento).

Cada animal admitido no abrigo será examinado por um médico veterinário e classificado nas seguintes categorias:

- Animal saudável;
- Animal com lesão ou alteração de saúde leve ou moderada;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



- Animal com lesão ou alteração de saúde severa;
- Animal com doença infecciosa.

Após a avaliação admissional e a classificação do estado de saúde, todos os animais serão colocados em canis individuais para quarentena – cães por um mínimo de 10 dias, sendo imediatamente tomadas as providências com cuidados e tratamento veterinário, no caso de animais que não estejam saudáveis.

Qualquer animal que, nesse período, apresentar sintoma de doença infecciosa deve ser mantido em quarentena por no mínimo 21 dias (período de incubação da maioria das doenças infecciosas). Esse tempo, no entanto, pode ser ajustado para mais ou para menos, de acordo com o período de incubação das doenças infecciosas mais comuns prevalentes na região em que se encontra o abrigo.

Temos uma área específica para quarentena no abrigo, longe das áreas comuns dos canis. Nesta área, não terá nenhum contato entre animais em quarentena ou entre animais em quarentena e aqueles dispostos para adoção.

Após o período de quarentena, e antes de passarem aos canis definitivos, os animais serão novamente examinados pelo médico veterinário, vacinados, limpos de parasitas externos, desverminados e esterilizados.

O período em quarentena oferece a oportunidade de avaliar o animal em relação a problemas clínicos ou comportamentais. Essas informações auxiliarão no planejamento de seu agrupamento com outros animais nas instalações coletivas e na recolocação em novos lares. Esses dados serão registrados.

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABRIGADOS

Cada área tem sua “capacidade-limite”. Sendo ultrapassada, problemas os mais diversos deverão surgir, prejudicando ou até inviabilizando as atividades previstas. No caso de um abrigo ou de qualquer local que reúna e cuide de animais, a ultrapassagem dos limites com relação à sua quantidade deverá implicar no aumento de lesões, doenças e mortes, em virtude da elevação do nível de estresse e de contaminação, da redução do espaço e do conforto, da redução da qualidade e mesmo da quantidade de alimento e de assistência, do aumento de brigas e de diferentes alterações comportamentais.

A quantidade de animais que será admitida e mantida no abrigo será planejada e terão seus limites sejam estabelecidos, levando-se em conta, principalmente, o espaço disponível, o orçamento e o quadro de pessoal.

Uma forma simples de estabelecer quantos animais, ao máximo, o abrigo pode comportar, levando-se em consideração o espaço disponível, é dividir a área total destinada ao alojamento dos animais pela área mínima necessária para cada animal. Veja os exemplos a seguir.

Canil : semi-externo/semi-interno

Área total para alojamentos dos animais: 500 m2

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Área mínima necessária para 1 animal 5 m²

Quantidade máxima de animais 100

Fonte: www.kenneldesign.com

O projeto do Apadrinhamento canino tem 10 canis de 18m² cada (3 metros de largura por 6 metros de comprimento), e 3 canis de 24m² (4 metros de largura por 6 metros de comprimento), área de soltura de 120m².

Observação: Temos uma área nova, onde estão alocados alguns cães provisoriamente, seguindo as mesmas recomendações acima.

ESTERILIZAÇÃO

A esterilização de cães tem como propósito o controle dessa população e é um elemento fundamental na difusão do conceito de guarda responsável de animais.

Atualmente, todos os animais do abrigo são esterilizados. Animais esterilizados é uma forma de educar e prevenir, de certa maneira, que esse animal volte a ser abandonado ou que perpetue o problema gerando novas ninhadas. Com a esterilização temos no abrigo, em geral, diminuição do estresse, das brigas e do barulho produzido pelos animais.

A castração dos machos pode prevenir doenças, inclusive câncer de próstata e de testículos, e reduzir brigas, fugas e eliminação inapropriada de urina e fezes. A esterilização das fêmeas reduz o risco de piometra (grave infecção do útero) e de câncer de mama e aumenta as chances de a cadela ser adotada.

RECOLOCAÇÃO EM NOVOS LARES – ADOÇÃO

A recolocação de animais em novos lares, através do planejamento de programas de adoção permanentes, é a meta prioritária do Projeto. Essa recolocação deverá ser realizada o mais breve possível, certamente sendo tomados todos os cuidados para que seja garantido ao animal, no novo lar, o atendimento a suas necessidades básicas, inclusive de afeto e atenção.

Em novos lares bem selecionados, os animais poderão ter uma nova chance de conviver intimamente com uma família, condição que, por se tratar de espécies sociais e de convívio estreitamente afetivo com grupos humanos há séculos, apresenta-se como uma de suas necessidades.

Um longo período em um abrigo, em virtude de fatores próprios da condição de institucionalização, pode gerar estresse e produzir alterações de comportamento, desde as mais leves até aquelas classificadas como graves e difíceis de corrigir.

Ter pessoas que trabalham com educação/adestramento pode diminuir os riscos de animais adotados serem devolvidos ou novamente abandonados, auxiliando na integração do animal à família. A adoção do animal que aprende comandos básicos como “senta”, “fica” e “andar ao lado” pode, também, ser facilitada. Por isso temos uma



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

parceria com a Personal Pet que faz um trabalho com os adotantes e adotados para que o processo tenha êxito.

Entendemos que uma vaga aberta no abrigo, devido à recolocação de um animal, poderá estar favorecendo um outro animal que está em grande sofrimento na rua.

Nossa política de recolocação de animais leva em conta os seguintes critérios:

1. Doar animais somente para adotantes que atendam a critérios mínimos estabelecidos pela sua organização e verificados a partir de um questionário e de uma entrevista com ele; o questionário e a entrevista nos dão a oportunidade de perceber a compreensão do adotante potencial sobre os princípios da guarda responsável;
2. Avaliação das questões básicas relativas ao espaço destinado ao animal e barreiras físicas que impeçam a saída do mesmo para a rua;
3. Agendamento de uma visita após um período pré-estabelecido da adoção. Dessa forma, verificamos melhor o relacionamento do animal com a família e como ele está sendo realmente mantido. Colocamos à disposição da adotante orientação comportamental, mesmo que através de contato telefônico, uma vez que os problemas comportamentais são uma das causas mais comuns de abandono de animais.

Toda adoção de animal é registrada e feita com o uso de Termo de Compromisso de Adoção, assinado pelo adotante e pelo funcionário do abrigo, o qual selará as condições e responsabilidades do adotante e o direito do abrigo de reaver o animal sempre que essas responsabilidades e condições não estiverem sendo cumpridas.

Todo animal encaminhado para adoção é esterilizado (caso não seja), inclusive filhotes a partir de 8 (oito) semanas de idade. O animal sairá do abrigo, com atestado de vacinação e desverminação e, se possível, com um histórico completo, possibilitando, dessa forma, que a família venha a ter uma identificação mais forte com ele.

EUTANÁSIA

Decidir em que circunstâncias um animal será eutanasiado é, sem dúvida, uma das mais difíceis decisões políticas e emocionais do Projeto. Ao planejar uma política de eutanásia, consideramos a legislação pertinente a essa questão, como também identificar os prós e contras dessa decisão. Em qualquer situação, a saúde e o bem-estar dos animais será o parâmetro para a decisão.

A análise será feita individualmente, caso a caso, considerando-se o sofrimento e a qualidade de vida que o animal possa ter e, se possível, a decisão será compartilhada entre dois médicos veterinários e um funcionário do abrigo ou entre um médico veterinário e um membro da direção da organização.

A eutanásia deve ser realizada somente por médico veterinário, seguindo sempre a legislação vigente sobre o assunto, especialmente as normas reguladoras do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Os métodos aceitáveis de eutanásia são aqueles que promovem uma morte humanitária, sem dor, sem estresse ou qualquer tipo de sofrimento físico ou mental. As substâncias mais recomendadas para tal procedimento são os barbitúricos, podendo ser acompanhados ou não de pré-anestésicos e de outras substâncias após a anestesia geral.

O DESENHO DO ABRIGO

Os Canis foram planejados de modo a proporcionar conforto, segurança e proteção das intempéries. Ao planejar o desenho de um abrigo, consideramos:

- as necessidades dos animais, por exemplo, espaço, conforto, segurança, insolação;
- as necessidades da equipe de trabalho;
- as necessidades das pessoas que visitam o abrigo.

No planejamento do desenho dos canis, a disseminação de doenças foi um dos primeiros cuidados. Os animais que chegam serão alojados individualmente, em área de quarentena, a qual estará distante da área onde ficarão os animais saudáveis, prontos para adoção. A área de quarentena também não será acessível ao público.

Estão previstas áreas próprias para fazer o tratamento e a medicação dos animais e para o preparo de sua alimentação. Um espaço amplo para recreação e exercícios dos animais também está incluído no desenho. Animais mortos devem ser mantidos em local específico, contendo um freezer, até sua destinação final, conforme as normas sanitárias vigentes.

ESPAÇO

O espaço ocupado pelos animais deverá ser construído de modo a garantir seu bem-estar e prevenir doenças, estresse, fugas e brigas.

Para os cães é recomendado:

Canis individuais: Canis individuais devem ser utilizados, preferencialmente, para fêmeas em estado de gestação evidente ou com filhotes, animais com comportamento agressivo que não se adaptam à companhia de outros, animais feridos ou em tratamento e animais com doenças infectocontagiosas. Cada cão terá um espaço de 2 metros quadrados de área coberta para descanso e abrigo das intempéries. Essa área terá uma cama/estrado confortável e espaço para vasilhas com alimento e água e ser construída de modo a evitar a entrada de sol, chuva e vento. Nesse ambiente, a temperatura mínima deve ser de 10oC e a máxima de 26oC. A área coberta para descanso será ventilada e iluminada. Além da área coberta, cada cão requer também um mínimo de 2,5 a 3,5 metros quadrados de área aberta para banho de sol e pequenos exercícios. A área coberta terá passagem permanente para a área aberta. Os animais terão uma boa visão para fora dos canis.

Canis coletivos: Canis coletivos também terão área coberta, para descanso e proteção das intempéries, e área aberta, para banho de sol e pequenos exercícios. O número de camas/estrados e de vasilhas para alimento e água vai corresponder ao número



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

de animais alojados. O espaço mínimo requerido para cães que vivem em grupos é o mesmo que o requerido para um cão que vive em canil individual. Os animais só devem ser alojados em canil coletivo após cumprirem seu tempo na área de quarentena, com um mínimo de 10 dias de isolamento. Cuidados serão tomados para que não sejam reunidos animais incompatíveis quanto à faixa etária, porte e comportamento.

Temos a soltura diária dos cães, tanto na forma de passeio individual ou reunidos coletivamente numa área livre, para que possam brincar, correr, se exercitar e interagir. É imprescindível para a redução do nível de estresse, que normalmente ocorre no cativeiro, e para atender às suas necessidades básicas. Cada cão tem a oportunidade de brincar e se exercitar diariamente, no mínimo, por dois períodos de meia hora ou por um período de uma hora.

CONFORTO

O desenho e o funcionamento do abrigo foram planejados de modo a propiciar uma estadia confortável e segura para os animais. Para atender às necessidades básicas dos animais no abrigo, oferecemos espaço apropriado para a expressão de comportamentos naturais, como deitar e levantar confortavelmente, caminhar livremente, correr e brincar. As instalações buscam promover um ambiente enriquecido, propiciando estímulos físicos e mentais, complexos e interativos, oferecendo, assim, uma melhor qualidade de vida aos animais.

ROTINAS NO ABRIGO

Temos uma rotina padronizada e registrada por escrito que irão assegurar que as operações diárias sejam realizadas de forma mais eficiente. A rotina básica diária inclui os seguintes, dentre outros procedimentos:

- Checar todas as instalações;
- Observar os animais pelo menos quatro vezes ao dia para verificar condições de saúde, comportamento e bem-estar;
- Reportar ao médico veterinário ou ao responsável pelo abrigo a presença de qualquer sinal de lesão, doença ou alteração de comportamento nos animais;
- Ajustar a ventilação e o aquecimento;
- Limpar e desinfetar os canis, gatis e demais instalações;
- Limpar e desinfetar os utensílios usados pelos animais;
- Preparar e distribuir alimento e água aos animais;
- Promover os cuidados veterinários e de higiene para cada animal;
- Propiciar exercícios e lazer para todos os animais, favorecendo sua socialização;
- Checar a segurança das instalações.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Usaremos sempre o instrumento das “Cinco Liberdades” para avaliar os animais, as instalações e o ambiente em que vivem.

ALIMENTAÇÃO

Alimentação de boa qualidade, fornecida no mínimo duas vezes ao dia, constitui a base da alimentação dos cães. Filhotes requerem alimentação em maior número de vezes. Todos os animais terão um suprimento permanente de água limpa e fresca. Estão planejadas rotinas diárias de administração de alimento e água, considerando a quantidade e a qualidade de nutrientes requeridos pelos animais, de acordo com a espécie, a faixa etária, o porte, a condição e o número de animais alojados. Teremos estabelecidos os horários de oferecimento e de trocas de alimento e de água. O alimento será colocado em recipientes próprios, de fácil higienização e manuseio, e protegidos da chuva e do contato com dejetos, roedores ou insetos.

A resposta dos animais ao alimento é uma forma de avaliar sua qualidade. O consumo fácil e voluntário do alimento é uma indicação de sua palatabilidade. A avaliação das fezes também é importante. Os animais, usualmente, defecam duas vezes por dia e as fezes devem se apresentar bem formadas, secas e fáceis de recolher. Fezes volumosas e amolecidas podem indicar duas situações: alimento de baixa digestibilidade e resposta fisiológica ao consumo excessivo de alimentos. Cães devem manter-se com peso apropriado em virtude do consumo de alimento de boa qualidade, apresentando também pele e pelos de boa qualidade, sem descamação, queda ou descoloração.

O armazenamento das rações será feito em local próprio para essa finalidade, sendo acondicionadas em recipientes específicos para tal e colocadas sob plataforma de forma a evitar o contato direto com o piso. Esses cuidados visam sua melhor conservação e aproveitamento.

HIGIENE E LIMPEZA

Uma rotina de limpeza sistemática é essencial para evitar a disseminação de doenças e garantir o bem-estar. Consideramos as seguintes recomendações:

- Todas as instalações ocupadas pelos animais serão limpas diariamente;
- Os animais devem ser retirados enquanto o canil estiver sendo limpo;
- Todos os objetos, tais como vasilhas e camas, deverão ser movidos e limpos;
- Piso e paredes serão rigorosamente limpos. Teremos os seguintes procedimentos de limpeza:
 - Remoção prévia de resíduos (fezes, emese e ração, entre outros), que deverão ser embalados, acondicionados e destinados à coleta, conforme legislação específica;
 - Lavagem com água limpa e sabão ou detergente neutros;
 - Desinfecção com produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



- Escoamento da água servida para a rede de esgoto, conforme legislação em vigor;
- Secagem do ambiente em caso de umidade prolongada.

CONTROLE DE PARASITAS E DOENÇAS

É fundamental a aplicação de produtos contra pulgas e carrapatos em todos os animais quando chegam ao abrigo, evitando assim a disseminação desses ectoparasitas. Controlar insetos e parasitas do ambiente também é muito importante, cuidando para eliminá-los das instalações tanto quanto possível. Com esse propósito, o depósito de alimentos será mantido coberto e o reservatório de água fechado.

Medidas de prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento rápidos são condutas essenciais para manter os animais saudáveis. O abrigo conta com médico veterinário em sua equipe o qual fará a primeira avaliação dos animais admitidos e seu acompanhamento durante toda a sua estadia, participando do planejamento e execução dos diferentes programas do abrigo. A vacinação anual de todos os animais, contra a raiva e contra as demais viroses próprias de cada espécie, é indispensável. Realizamos, periodicamente, tratamentos contra parasitas internos e externos. É feita a observação de inatividade ou inquietude, irritabilidade, rigidez postural, vocalização anormal, inapetência, lambidas e mordeduras auto infligidas podem ser sinais de dor ou doença.

Todas as precauções possíveis serão tomadas para prevenir e controlar a disseminação de doenças infecciosas entre os animais. Qualquer sinal de doença infecciosa será imediatamente tratado, o animal isolado e medidas sanitárias tomadas para evitar sua disseminação.

SAÚDE MENTAL DOS ANIMAIS

O estresse ou o sofrimento mental podem ser identificados através de alguns comportamentos observados nos animais, tais como hipervigilância, inatividade prolongada, isolamento, irritabilidade, estereotípias, compulsões, tiques, agressão excessiva, medo excessivo ou fobias. Promover a saúde mental dos animais é tão importante quanto garantir sua saúde física. Para tanto, é preciso prover o atendimento a necessidades que vão além de dar-lhes água, alimento, um ambiente limpo e assistência veterinária.

Cães necessitam de um ambiente estimulante e rico, que lhes aguace a curiosidade e a vontade de explorar, que lhes provoque desafios e oportunidade de novos aprendizados, com espaço suficiente para que possam se exercitar e se divertir, que lhes permita interagir e formar laços afetivos com pessoas e outros animais. Ao mesmo tempo, esse ambiente deve ser seguro, livre de ameaças vindas de pessoas ou de outros animais e, se diante delas, que lhe possibilite afastar-se, fugir e se esconder.

Uma estratégia para diminuir o estresse físico e mental, é a promoção dos passeios diários e a soltura. A recreação e os passeios são oportunidades valiosas de socialização, sendo importante que, nesses momentos, façam contato positivo com pessoas e com



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

outros animais e possam realizar atividades lúdicas e estimulantes, que lhes exercitem o físico e a mente.

MANEJO DOS ANIMAIS

O abrigo tem um quadro próprio de funcionários e voluntários para tratar dos animais e atendê-los em suas necessidades essenciais, e serão selecionados com base em sua afinidade e interação positiva com animais.

O abrigo tem pessoal trabalhando e cuidando dos animais todos os dias do ano. São capacitados para os cuidados essenciais com os animais e para um manejo etológico, com base na compreensão do comportamento próprio de cães para uma atuação eficiente e pautada no respeito.

Toda a equipe do abrigo é informada sobre as zoonoses de cães, preparada para evitar qualquer tipo de contaminação e imunizada no mínimo contra o tétano e raiva.

CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO

Considerando os elementos fundamentais para se estabelecer uma política de funcionamento do abrigo, relacionamos abaixo as condições indispensáveis para a manutenção do abrigo, sem as quais não há bem-estar mínimo para os animais.

1. Limite do número de animais abrigados, calculado em função do espaço e do orçamento disponíveis;
2. Registro da entrada e da saída de todos os animais e histórico dos animais registrado em fichas individuais;
3. Médico veterinário responsável;
4. Alojamentos apropriados para os cães, construídos e mantidos de forma a oferecer espaço, conforto e segurança;
5. Limpeza e organização do ambiente e das instalações;
6. Medidas de prevenção de doenças e rápido diagnóstico e tratamento dos animais;
7. Alimentação de qualidade e na quantidade apropriada;
8. Armazenamento adequado para alimentos e medicamentos;
9. Programa de esterilização, evitando o nascimento de ninhadas no abrigo;
10. Programa de adoção permanente;
11. Eutanásia, se necessária, realizada com o uso de barbitúricos;
12. Socialização dos animais, incluindo enriquecimento ambiental e interação positiva e frequente com pessoas e outros animais;
13. Recreação e exercícios diários, através de passeios, soltura, individuais ou coletivos em áreas especiais;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



14. Capacitação do pessoal para os cuidados básicos com os animais.
15. Cuidados com os funcionários – provisão de instalações para suas necessidades básicas.

A causa animal é carente de atenção e merece um cuidado especial.

Este memorial buscou esclarecer a importância da criação do espaço Chácara Apadrinhamento Canino, no município de Araucária, pois é uma área de pouco conhecimento da população do município, o que vai evitar que vire um espaço de desova de animais.

O projeto adota uma estrutura totalmente voltada para o acolhimento dos animais, visando sempre a saúde e o bem-estar, o Projeto fornece todo o suporte com consultas médicas, estadia e cuidados, contribuindo diretamente com a responsabilidade social, pois reforça os direitos dos animais, o bem-estar dos mesmos e a saúde pública do município

FONTE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO

Atualmente, além dos padrinhos mensais, que colaboram com ração, medicamentos e dinheiro, fazemos bazares itinerantes de roupas, calçados, móveis, utensílios domésticos, etc., vendemos materiais recicláveis, participamos de eventos direcionados à causa animal e, a maior parte dos recursos, vem do capital pessoal da presidente e vice-presidente da Associação, que dedicam as suas vidas para que esse trabalho se mantenha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, o abandono de animais é crescente. Essa realidade faz com que se tenha um elevado número de cães e gatos nas ruas das grandes e pequenas cidades brasileiras, tornando-se um longo desafio à saúde pública, já que estes animais podem causar agressões, poluição ambiental, transmissão de zoonoses e acidentes de trânsito fatais.

O bem-estar animal também é uma preocupação diante dessa realidade, pois existe a prática de maus-tratos, o que torna o trabalho da nossa Associação ainda mais difícil. Os animais, hoje em situação de rua, muitas vezes tiveram um lar, mas acabaram sendo abandonados por seus próprios donos por questões culturais e socioeconômicas. Desse modo, diversas estratégias vêm sendo adotadas, tais como: controle reprodutivo (castração), educação para a guarda responsável e incentivo à adoção por meio de campanhas.

É estimado que o Brasil possui 30 milhões de cães e gatos abandonados, um número muito alto se comparado ao número desses animais adotados. Como consequência disso, tem-se um aumento do número de animais nas ruas, comprometendo o bem-estar animal e a saúde pública.

Nossa Associação possui uma realidade difícil de ser contornada: entram mais animais em relação aos que saem, ou seja, há mais abandono do que adoções efetivas,



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

destacando ainda a falta de conscientização da população que continua a praticar o abandono de animais.

A Associação Apadrinhamento Canino apresenta um papel essencial no cenário de animais abandonados do município, tendo como principal objetivo retirar o animal da rua, cuidar, castrar e encaminhá-los para adoção.

Araucária, 07 de outubro de 2022.



Ana Paula dos Santos Bittencourt Okamoto

CPF 017152099-82

RG 7874093-0 PR

anaokamoto@ufpr.br

(41) 98745-0022



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
494/2022
Inscrição Municipal: 68286978

NOME EMPRESARIAL: APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL		CPF/CNPJ: 43.141.124/0001-08	
NOME DE FANTASIA: APADRINHAMENTO CANINO			
CONSTITUIÇÃO: Associação Privada			
ENDEREÇO: RUA JOSE WILCZAK		NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO:
BAIRRO: ÁREA RURAL DE ARAUCÁRIA	CEP: 83.724-899	ÁREA ABERTA M²: 0	ÁREA CONSTRUÍDA M²: 200,00
ATIVIDADE: 0094.9/95.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
RESTRICÇÕES: EMPRESA FÁCIL PRP2267030894			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/07/2021		INDICAÇÃO FISCAL:	

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, DE ATIVIDADES OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA PROBLEMAS FUTUROS.

Araucária, terça-feira, 13/09/2022

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO Á TÍTULO PRECÁRIO CONFORME
ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL Nº 30.325/2016

LAURO LUCIANO STALL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <https://araucaria.atende.net> com o código de autenticidade Nº **WIS031201-2252-LMVZPQOAJDXZG-5** GERADO POR: VIVIANE NERY DOS SANTOS IMPRESSO POR: VIVIANE NERY DOS SANTOS terça-feira, 13 de setembro de 2022



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
6GB - SPCIP ARAUCARIA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.22.0001460913-23

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL
Nome Fantasia: APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL CPF/CNPJ: 43.141.124/0001-08 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Logradouro: RUA JOSE WILCZAK Número: S/N Bairro: THOMAZ COELHO Município: ARAUCARIA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 200,00 m ² Área Vistoriada: 200,00 m ² Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M ²) Capacidade de Público: 5 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Setembro de 2023



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validador/#/v=136089&c=W48K19>.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

**Acolhimento e
Bem-estar animal**

**ONG CHÁCARA
APADRINHAMENTO
CANINO**

Ana Paula
Bittencourt Okamoto



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validador/#/v=136089&c=W48K19>.

ONDE TUDO COMEÇOU

- Esses animais estavam morando em condições muito precárias, nos fundos de uma casa que abriga gatos abandonados.
- Eles viviam em pequenos espaços, não tinham acompanhamento médico veterinário, apenas água e ração.

@APADRINHAMENTOCANINO

ISSO NÃO É
PROTEÇÃO, É
ACUMULAÇÃO.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



NOSSO PROJETO

01

O Projeto surgiu em agosto de 2019. Começamos levando os cachorros a feiras quinzenais de adoção. Em um período de 6 meses, conseguimos encaminhar 28 cães para adoção.

02

Desse resultado surgiu a ideia de buscar padrinhos e madrinhas que pudessem contribuir mensalmente com um cão afilhado, dando a eles a possibilidade de estar em dia com as vacinas e, assim, aumentar suas chances de encontrar uma família.

03

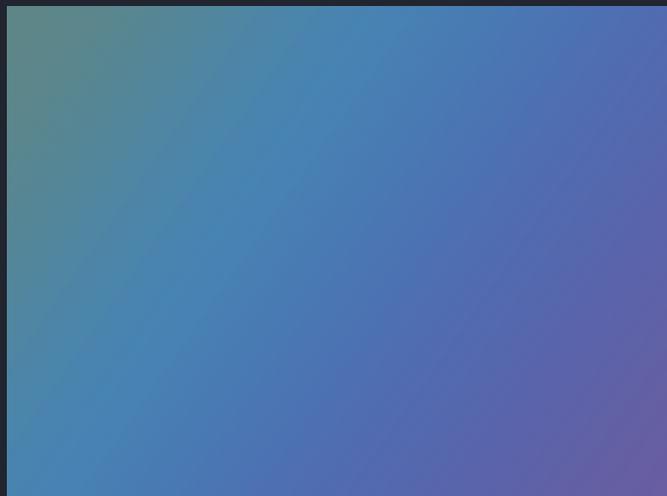
Atualmente temos 62 cães, adultos e idosos, todos vacinados e castrados, prontinhos para a adoção!



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

COMO ELES VIVEM HOJE

@APADRINHAMENTOCANINO



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

QUAL É O NOSSO TRABALHO?

ACOLHIMENTO,
TRATAMENTO E
AMOR ATÉ A
ADOÇÃO



Somos um local de passagem, buscando a realocação desses animais para lares definitivos, onde terão uma nova chance de conviver com uma família e, dessa forma, terem todo o amor e cuidado que eles merecem!



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

CONHEÇA O ZEUS



- Zeus foi abandonado pois estava doente.
- Tinha um quadro grave, sua pele sangrava e todos diziam que ele era um pitbull agressivo.



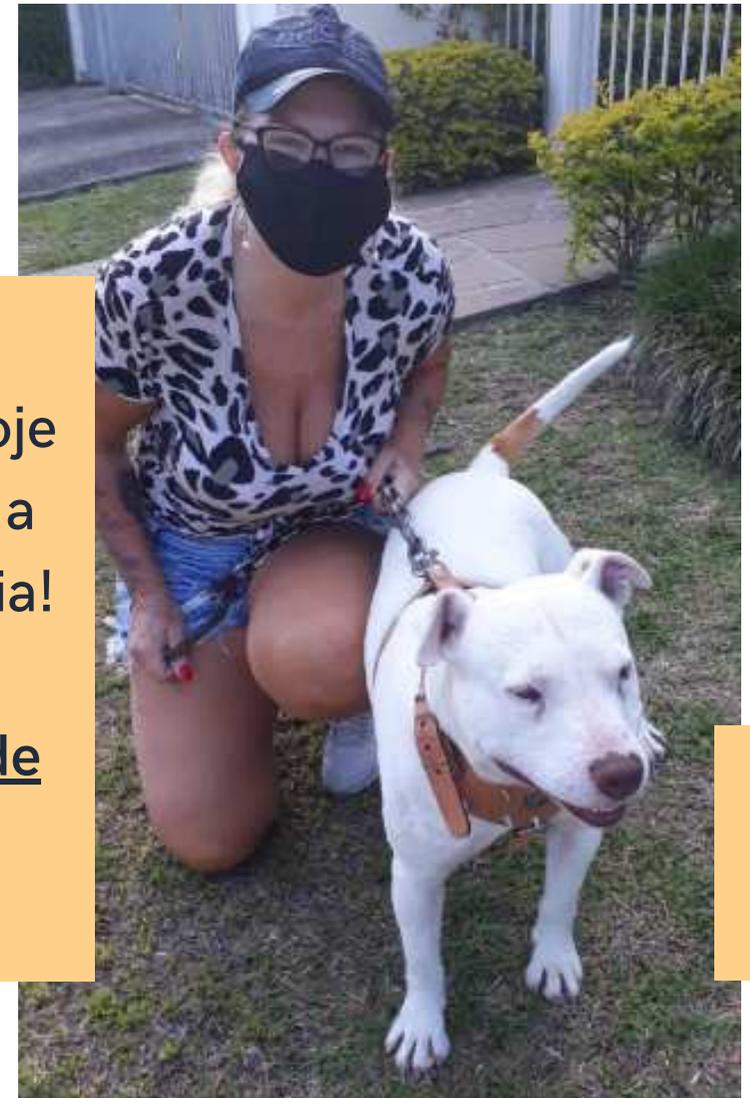
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

- Zeus sentia muita dor e precisava de ajuda.
- Ele foi levado para a clínica onde teve todo o tratamento necessário para a sua recuperação.



Zeus se recuperou e hoje vive feliz com a sua nova família!

Esse é o grande objetivo do projeto.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

RAÇÃO

R\$ 4.600,00

20 kg por dia, 600 kg por mês

MEDICAMENTOS

R\$ 560,00

em média

VETERINÁRIO

R\$ 500,00

em média

ALUGUEL

R\$ 2.000,00

COPEL

R\$ 500,00

em média

INTERNET

R\$ 99,00

MANUTENÇÃO DA CHÁCARA

R\$ 600,00

em média

SALÁRIO + BENEFÍCIOS DO CASEIRO

R\$ 2.800,00

NOSSOS CUSTOS MENSAIS

Total: R\$ 12.000,00

(aproximadamente, para cuidar
de 64 animais)

Valor médio mensal por animal

R\$ 190,00



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

ONDE QUEREMOS CHEGAR

Queremos construir uma forma de geração de renda que nos permita cuidar dos animais abandonados e sustentar os custos com ração, veterinário, medicamentos, etc.

**Chácara
autossustentável**

Não queremos depender de doações para sempre.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

ONDE QUEREMOS CHEGAR



Horta circular (Projeto Embrapa)



Criação de tilápias em tanques



Produção de mel

Como base de cálculo, pode-se considerar o valor de R\$ 155.500,00 para instalação de um módulo de 600 m² de área física (325 m³ de volume produtivo), com capacidade para 39 toneladas de peixe por ano, programadas despescas semanais de 900 kg.

O módulo em questão apresenta um rendimento bruto anual de R\$ 230.100,00. Devido à baixa perda proporcionada pelo sistema, as taxas de lucratividade podem variar entre 55% e 68%.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

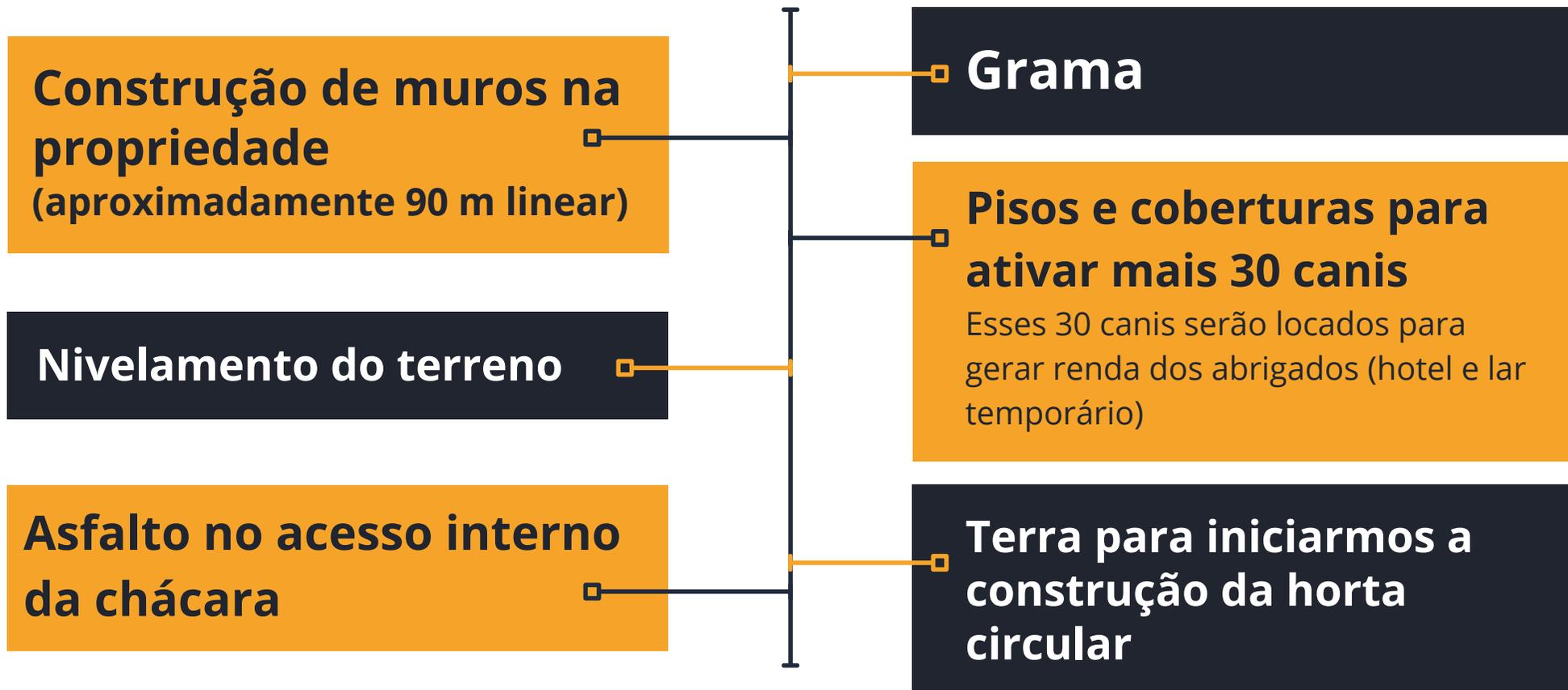
NOSSA ESTRUTURA



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

POR ONDE PRECISAMOS COMEÇAR

Estrutura civil



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

@APADRINHAMENTOCANINO

MUITO
OBRIGADA!

Ana Paula Bittencourt Okamoto
Contato: (41) 98745-0022
anaokamoto@ufpr.br



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validador/#/v=136089&c=W48K19>.

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

APADRINHAMENTO CANINO - ACOLHIMENTO E ANIMAL, inscrita no CNPJ/MF nº 43.141.124/0001-08, com sede em Curitiba, PR, na Rua: José Wilczak, S/N, bairro Roça Nova, CEP 83.720-000, para os devidos fins, que o faturamento dos últimos doze meses é o seguinte:

MÊS/ANO	FATURAMENTO
Setembro/2022	R\$ 0,00
Agosto/2022	R\$ 0,00
Julho/2022	R\$ 0,00
Junho/2022	R\$ 0,00
Mai/2022	R\$ 0,00
Abril/2022	R\$ 0,00
Março/2022	R\$ 0,00
Fevereiro/2022	R\$ 0,00
Janeiro/2022	R\$ 0,00
Dezembro/2021	R\$ 0,00
Novembro/2021	R\$ 0,00
Outubro/2021	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes**, em 10/10/2022 às 09:43:53.



Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticação, acesse: <https://e-protonos.com.br/cma/validador/#/e=386089&c=W48K19>.

Curitiba, 29 de Setembro de 2022.

LUIZ EDUARDO
RODRIGUES DOS
SANTOS:40503747904

Assinado de forma digital por
LUIZ EDUARDO RODRIGUES
DOS SANTOS:40503747904
Dados: 2022.09.29 13:31:32
-03'00'



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validador/#/v=136089&c=W48K19>.



PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Cria e regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CAEM para atendimento de pessoas com deficiência no Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Cria o Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM para atendimento de pessoas com deficiência no Município de Araucária.

Art. 2º O Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM é destinado ao atendimento de pessoas com deficiência por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à assistência, saúde e educação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Município de Araucária.

§ 1º O funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 2º O atendimento aos usuários será realizado mediante cronograma, com o mínimo de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º As atividades do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CAEM realizar-se-ão por meio de um conjunto integrado de serviços das seguintes Secretarias Municipais de Araucária:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As Secretarias constantes nos incisos deste artigo serão responsáveis pelo atendimento integrado dos serviços a serem prestados aos usuários.

§ 2º A definição exata da atuação de cada Secretaria, além do previsto nos arts. 7º a 9º desta Lei, será descrita no Plano de Trabalho que contemplará o programa de atendimento aos inscritos.

Art. 4º Os usuários do CMAEE Padre José Anusz serão automaticamente realocados e inscritos para atendimento no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM.

Art. 5º Entende-se por pessoas com deficiência para fins de utilização dos serviços prestados no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM, aquela que



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.508/2022 - pág. 2/4

tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, com deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) e múltiplas, com déficits intelectuais e adaptativos equivalentes a moderado, grave e profundo, nos domínios conceitual, social e prático (DSM-V).

§ 1º A faixa etária do público alvo para atendimento será a partir de 17 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 2º No que tange a faixa etária do público de atendimento a partir de 14 anos até a idade mencionada no § 1º deste artigo, ficará sob responsabilidade da SMED.

Art. 6º O Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM, tem como objetivos específicos:

I - qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável;

II - garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento;

III - padronizar e sistematizar rede de atendimento em reabilitação para às pessoas com deficiência;

IV - consolidar os processos de gestão de recursos para garantir a qualidade de vida dos usuários;

V - identificar, a certificação de qualidade e a aplicação de ajudas técnicas que viabilizem a melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência;

VI - a pesquisa e a prospecção de novas tecnologias a serem implementadas como ajuda técnica e tecnologia assistiva;

VII - ampliar o fortalecimento dos recursos de informação e comunicação, disseminando conhecimento sobre o tratamento adequado a ser despendido à pessoa com deficiência.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Assistência Social cabe, em relação ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

II - desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



III - prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

IV - promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

V - promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

VI - acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;

VII - prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação cabe, em relação ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM:

I - disponibilizar profissionais para atuar com as turmas nas atividades de Programa de Inserção no Mundo do Trabalho (PISMUT), Atividade de Vida Autônoma e Social (AVAS), Tecnologia Assistiva (TA) e Recursos Acessíveis, Música, dança e Teatro;

II - fornecer alimentação para as pessoas com deficiência a ser adquirida com recursos livres;

III - disponibilizar equipe de apoio com profissionais terceirizados da merenda, inspetor e serviços gerais/limpeza;

IV - fornecer transporte para os usuários a ser licitado com recursos livres.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Saúde cabe, em relação ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM:

I - matricular os profissionais do CAEM pelo SUS do território, envolvendo as áreas de saúde de Atenção Básica; Atenção Especializada; Atendimento Psicossocial nas unidades de saúde, nos Centros de Atenção Psicossocial e em outras unidades de atenção em saúde mental; Atendimento Odontológico Especializado, dentre outros, para qualificação das ofertas de serviços aos usuários na Rede de Atenção à Saúde do Município;

II - apoiar e orientar os educadores, as famílias e a comunidade escolar, contemplando as especificidades das pessoas com deficiência;

III - desenvolver atividades em conformidade com os objetivos estabelecidos no Programa Saúde na Escola – PSE;



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.508/2022 - pág. 4/4

IV - articular e cooperar em ações intersetoriais na construção de intervenções compartilhadas, estabelecendo vínculos, corresponsabilidade e cogestão para objetivos comuns.

Parágrafo único. Os atendimentos em saúde aos pacientes serão realizados nos serviços de saúde, conforme protocolos e fluxos estabelecidos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, em consonância com a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012.

Art. 10. As Secretarias Municipais, previstas no art. 3º, deverão realizar um Plano de Trabalho acerca dos serviços executados no CAEM.

Parágrafo único. O referido Plano de Trabalho deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

Art. 11. Para prestação dos atendimentos junto ao CAEM:

I - poderão ser contratados prestadores de serviços terceirizados, mediante o devido procedimento licitatório;

II - poderão ser realizadas parcerias ou convênios com a finalidade de viabilizar e/ou complementar os atendimentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4581/2022

Araucária, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2508/2022 – “Cria e regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CAEM para atendimento de pessoas com deficiência no Município de Araucária”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2508/2022, que cria e regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CAEM para atendimento de pessoas com deficiência no Município de Araucária.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) constituiu o país como um Estado Democrático de Direito, tendo como alguns de seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, enumerando seus objetivos fundamentais, dentre os quais destacam-se, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Como consequência destes fundamentos, há uma série de leis para assegurar os direitos sociais de parcelas específicas da sociedade, como é o caso das pessoas com deficiência de qualquer idade. Assim, a Política de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência defende a obrigatoriedade dos governos em suprimir as barreiras e impedimentos atitudinais e arquitetônicos existentes para proporcionar as mesmas experiências a todas as pessoas.

Historicamente, o município de Araucária não possui uma política de atendimento aos adultos com deficiência na área da assistência social, cabendo à educação a oferta deste atendimento. Entretanto, com o aumento da demanda, os recursos destinados à educação só suprem as necessidades da educação básica. Surge então a necessidade de parcerias entre as Secretarias Municipais para atender esta população.

Desta forma, o CAEM – Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – poderá abranger dentro da Política de Assistência Social o atendimento especializado da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A proposta de trabalho do CAEM será executado de forma intersetorial e interdisciplinar para atendimento de pessoas com deficiência por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à assistência, saúde e educação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Município de Araucária.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 4581/2022 Projeto de Lei n. 2.508/2022- pág. 2/2

Serão responsáveis pelo atendimento do CAEM as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

Desta maneira, solicitamos que a matéria seja apreciada de forma atenciosa e breve, costumeira desta Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4594/2022

Araucária, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2509/2022

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2509/2022**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em virtude da necessidade de realização de ressarcimento de valor de parte do Contrato de Realização de Obra nº 148/2020 à empresa que realizou a Reforma do Centro de apoio ao Turismo - objeto do Contrato de Repasse nº 887888/2019.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual trazem as despesas detalhadas por ação e fonte de recurso, sem elencar qual a natureza de despesa, a presente alteração não afetará tais leis, uma vez que tanto a anulação quanto a suplementação ocorrerão na ação 2170, seu valor permanecerá inalterado. Deste modo, o presente visa a criação de natureza de despesa na Lei Orçamentária Anual, mas não traz qualquer alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 103514/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.509, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 44.409,35 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 44.409,35 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2170	Atividade: Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490930000 - Indenizações e restituições	01942 - Reforma do Centro de Apoio ao Turista - Proposta SICONV nº 1951/2019	R\$ 44.409,35
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 44.409,35		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2170	Atividade: Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01942 - Reforma do Centro de Apoio ao Turista - Proposta SICONV nº 1951/2019	R\$ 44.409,35
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 44.409,35		

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de outubro de 2022.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4778/2022

Araucária, 14 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.510/2022 – “Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.510/2022, que altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária.

A alteração na redação da Lei Municipal nº 3.817/2021 visa adequar a norma à Lei Federal nº 14.214/2021 que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que estabelece em seu art. 6º que as despesas para a execução das ações previstas na norma federal correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde.

A redação atual da norma municipal prevê que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS irá arcar com a aquisição dos absorventes. Contudo, para possibilitar que o município receba do SUS através da SMSA os recursos previstos na Lei Federal nº 14.214/2021, faz-se necessário alterar sua redação prevendo que o responsável principal pela aquisição dos absorventes será a Secretaria de Saúde.

Atualmente a SMAS está adquirindo os absorventes para distribuição, deste modo a nova redação da Lei Municipal nº 3.817/2021, também estabelecerá que, havendo indisponibilidade de recursos pela SMSA, enquanto os repasses federais não iniciarem ou na eventualidade de serem insuficientes para atender a demanda do município, a SMAS poderá arcar total ou parcialmente com os custos do programa.

Desta maneira, solicitamos que a matéria seja apreciada de forma atenciosa e breve, costumeira desta Casa de Leis.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício 4778/2022 Projeto de Lei n. 2.510/2022- pág. 2/2

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PROJETO DE LEI Nº 2.510, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Com relação aos recursos para a execução desta lei fica estabelecido que:

I - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;

II - Compete à SMSA realizar ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes relacionados à Saúde da Mulher, no que tange à higiene íntima, realizando, também, a entrega dos absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde e unidades básicas de saúde da família, conforme a distribuição e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social - SMAS;

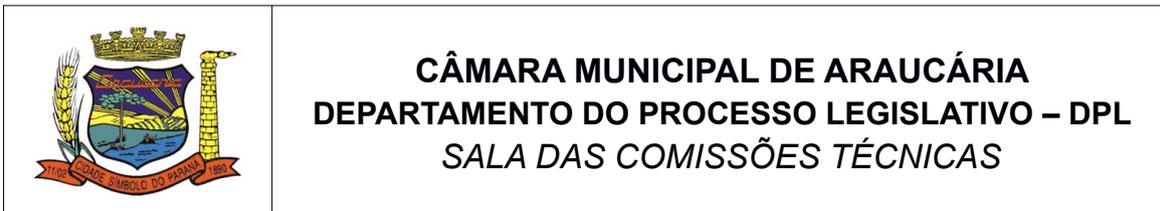
III – Os recursos para aquisição dos absorventes podem ser próprios do município ou oriundos de repasse federal ou estadual;

IV – Na eventualidade de indisponibilidade de recursos pela SMSA a SMAS poderá custear total ou parcialmente a aquisição dos absorventes e promoção de ações relacionadas ao objeto desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PARECER N° 300/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 115/2022, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Medicamento em casa no nosso município*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n° 115/2022, que dispõe sobre a criação do programa medicamento em casa em nosso município.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, é contrário ao interesse público, incorre em vício de iniciativa, gera aumento de despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

“**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/10/2022 as 14:10:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição visa facilitar a vida do cidadão, que não precisa se deslocar da sua casa para receber medicamentos de uso contínuo, desde que se encaixem como usuárias da rede municipal de saúde, sejam idosas, possuam deficiência ou mobilidade reduzida, possuam doenças crônicas.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se incoerente com o interesse público, além dos demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 115/2022, e sendo então necessária a rejeição do Veto do Executivo Municipal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 115/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/10/2022 as 14:10:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 301/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 118/2022**, de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur de Oliveira, Pedro Ferreira de Lima, Eduardo Castilhos, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Básicas de Saúde (UBS’s) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araucária”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n° 118/2022, que dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Básicas de Saúde (UBS’s) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araucária.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, incorre em vício de inconstitucionalidade, contraria o Acórdão TCE-PR 3075/2017 que define que Municípios não podem criar fundos rotativos para atender unidades administrativas de educação e saúde, contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes e incorre em vício de iniciativa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:55:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal traz a saúde como direito social e fundamental, conforme os artigos 6º e 5º, bem como na lei orgânica do município de Araucária que compete ao Estado garantir as políticas sociais e econômicas (Art. 94), juntamente compete ao município zelar pela saúde (art. 6º, inciso I)

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, é de competência do município e não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:55:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 118/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 20 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Presidente – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:55:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 304/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 123/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que “Dispõe sobre vagas para motoristas de aplicativo de passageiros”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 123/2022, que dispõe sobre vagas para motoristas de aplicativo de passageiros.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes; incorre em vício de iniciativa e gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

“Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:36:31.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Orgânica Municipal de Araucária prevê em seu art. 5º a competência do município no que se refere a limitação e sinalização do trânsito. Do mesmo modo, o Código de Trânsito Brasileiro, que é competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, deve regulamentar o trânsito de veículos e implantar o sistema de sinalização, conforme art. 24, inciso II e III.

“**Art. 5º** Compete ao Município:

(...)

XVII – dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, sobre:

(...)

c) os limites e a sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego, instituindo penalidades e prevendo arrecadação das multas, especialmente por infrações ao trânsito urbano;
(grifou-se)

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo que é matéria constitucional e direito de competência do município regulamentar e implantar sobre o sistema de sinalização de trânsito, bem como, matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:36:31.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 20 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Presidente – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:36:31.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 305/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 136/2022**, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que “Fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n° 136/2022, que fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese contrariaria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, incorre em vício de iniciativa e gera aumento de despesa sem indicação de respectiva fonte de custeio.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:35:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Analisando o Veto prefectoral sobre o projeto de lei 136/2022, a matéria tratada é constitucional, por estar presente na Carta Magna o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de caber ao poder público promover a conscientização pública para a preservação do mesmo. (Art. 225 Constituição Federal)

“**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo que é matéria constitucional, bem como, matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 136/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:35:49.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 20 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Presidente – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 14:35:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1597/2022

Projeto de Lei Nº 225/2022

Assunto: Dispõe sobre o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica.

Iniciativa: Irineu Cantador

PARECER CJR Nº 302/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 225/2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, onde traz em sua ementa sobre o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica.

Em sua justificativa, o Vereador Irineu Cantador argumenta que:

O Código de Defesa do Consumidor traça linhas gerais e apresenta diversas situações em que define parâmetros a serem seguidos nas relações de consumo, chegando a prever sanções administrativas e até sanções penais. Desta feita, a presente proposição tem por objetivo estabelecer um prazo para a retirada pelo proprietário, de bem móvel entregue aos prestadores de serviços de assistência técnica, tendo em vista que a não retirada do mesmo, sobrecarrega essas assistências, em especial, pequenos empreendedores. Cumpre salientar que este prazo pode ser estendido de comum acordo, para não haver prejuízos de ambas as partes.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/10/2022 as 16:39:37.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Acerca do Projeto de Lei nº 225/2022, este, tem por seu objetivo instituir o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica.

Sobre o tema apresentado no Projeto de Lei em análise, sabemos que a Lei nº 18.119, de 21 de maio de 2021 do Estado de Santa Catarina dispõe:

Art. 1º O consumidor proprietário de bem móvel que entregá-lo a prestador de serviço de assistência técnica para conserto deve retirá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do contato do estabelecimento

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/10/2022 as 16:39:37.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

comunicando a realização do conserto ou a impossibilidade de realizá-lo.

§ 1º O prazo fixado no caput deste artigo para retirada do bem deve estar expresso em ordem de serviço timbrada com a identificação do prestador de serviço e assinada pelo consumidor no momento da entrega do bem para reparo.

§ 2º É lícito às partes convencionarem prazo diverso do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do bem pelo interessado no prazo fixado nesta Lei fica o prestador de serviço autorizado a dar a este a destinação que melhor lhe convier.

Nesse sentido, ainda, Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, dispõe no art. 4º, sobre a relação de consumo além do equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

III - Harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - Educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - Incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 225/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/10/2022 as 16:39:37.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/10/2022 as 16:39:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 298/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 233/2022**, de iniciativa dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Fábio Pavoni, que “Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 233 de 2022, de autoria dos Senhores Vereadores Aparecido da Reciclagem e Fábio Pavoni, que dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - “O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar lixeiras seletivas e coloridas, para contribuir com o descarte correto e consciente na Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Magna Carta apregoa em seu art. 23 que é competência concorrente dos municípios proteger o meio ambiente, bem como no art. 225, o meio ambiente é tratado como um direito de todos, e dever do poder público e da coletividade preservá-lo.

“**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:”

[...]

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

“**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Adentrando na esfera de competência dos Municípios, o art. 117 da Lei Orgânica do Município de Araucária, impõe ao município e a coletividade o dever de preservar o meio ambiente:

Art. 117. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

Ademais, a Lei Federal nº 12.305/2010 que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 9º e 10, incube a competência concorrentemente ao município na questão de gerenciamento de resíduos sólidos. Desta forma a matéria tratada por este projeto de lei é de competência municipal e deve prosperar.

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Cumprido ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 233 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 307/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2.509/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 44.409,35 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2.509/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 44.409,35 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

Justifica, o Exmo Prefeito, que *“o crédito adicional especial por anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em virtude da necessidade de realização de ressarcimento de valor de parte do contrato de realização de obra n° 148/2020 à empresa que realizou a reforma do centro de apoio ao turismo – objeto do contrato de repasse n° 887888/2019.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/10/2022 as 11:18:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

O art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, institui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União, transcrito a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

O prefeito municipal justifica que a alteração orçamentária apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, sendo assim, não promove quaisquer alterações na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, portanto não há necessidade de alteração das referidas leis orçamentárias.

Realizada a consulta eletrônica (Processo Administrativo nº 103.514/2022, código verificador 8MSFU6PE) verificou-se a juntada dos seguintes documentos: relatório do Secretário Municipal de Governo; parecer da PGM, solicitação de alteração

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/10/2022 as 11:18:21.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

orçamentária da LOA, relatório do contrato nº 148/2020; termo aditivo nº 03/2022, termo aditivo nº 02/2022; termo aditivo nº 01/2022; contrato de obra nº 148/2020; termo aditivo ao contrato de repasse nº 1063819-95/887888/2019; contrato de repasse nº 1063819-95/887888/2019; notas fiscais de serviços eletrônicas.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.509/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/10/2022 as 11:18:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 133/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 235 de 2022**, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que “Dispõe sobre a implantação do Programa “Médico Amigo da Escola” nos Centros Educacionais do Município de Araucária.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 133 de 2022, do Vereador Aparecido da Reciclagem que dispõe sobre a implantação do Programa “Médico Amigo da Escola” nos Centros Educacionais do Município de Araucária.

Justifica, o Senhor Vereador que - “O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa “Médico Amigo da Escola” nos Centros Educacionais no Município de Araucária que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis, através de uma parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Municipal”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“**Art. 52** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:20.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, e nos ensina, conforme a seguir:

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;”

Ainda temos que segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Portanto, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, o projeto de lei prevê em seu art. 6º, que “ As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.” Deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 235/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 21 de outubro 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validador/#/v=137868&c=Q7E5F8>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 235 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 131/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 206 de 2022, do Vereador Wagner Chefer, que Institui o dia 23 de abril como o “Dia da Troca de Livros” entre os Estudantes, em todas as escolas do Município de Araucária.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 206 de 2022, do Vereador Vereador *Wagner Chefer*, que *Institui o dia 23 de abril como o “Dia da Troca de Livros” entre os Estudantes, em todas as escolas do Município de Araucária.*

Justifica o Senhor Vereador Autor da matéria que:

“A presente propositura legislativa traz como finalidade a conscientização dos alunos de escolas municipais de Araucária sobre a importância da leitura, visto que o ato de ler propicia a construção de um leitor consciente sobre o mundo ao seu redor, o que aumenta seu entendimento sobre o mundo e aqueles que o rodeiam. Como se não bastasse, a leitura contribui para o melhor desenvolvimento da escrita e fala. Assim, é importante buscar alternativas que possam levar o melhor aproveitamento da leitura das obras didáticas e paradidáticas, estabelecendo relações múltiplas e integrando seus leitores. Além disso, incentiva-se o hábito de leitura entre pais e responsáveis com os alunos, uma vez que os livros poderão ser levados para as residências dos estudantes, contribuindo para o surgimento de famílias leitoras, bem como o desenvolvimento cultural advindo do conhecimento intrínseco dispostos nos livros.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, §1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 206 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 74/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 221/2022** de autoria do vereador Eduardo Castilhos, que *“Dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 221/2022 de autoria do vereador Eduardo Castilhos, que dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Araucária.

O Vereador ressalta *“Por isso, é necessário regulamentar o presente tema justamente para prever que o acesso seja efetivamente facilitado, e o direito humano e fundamental à liberdade religiosa seja garantido nas situações concretas, especialmente em um momento tão dramático para o ser humano como é o caso da enfermidade ou mesmo a perspectiva de enfrentar a morte.”*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 20/10/2022 as 11:27:50.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VII assegura que a assistência religiosa é um direito constitucionalmente garantido:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 20/10/2022 as 11:27:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº, 221/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 20 de Outubro de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 20/10/2022 as 11:27:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 55/2022 – CCSP

Relator: Pastor Castilhos

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 197/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que *“Institui o Programa Apoio Mulher, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do Município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 197/2022**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que *“Institui o Programa Apoio Mulher, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do Município de Araucária.”*

Justifica o Exmo. Vereador que o referido Projeto de Lei: *“tem como objetivo o apoio à autonomia econômico-financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da instituição de um programa de apoio e promoção de políticas que incentivem a qualificação profissional, a geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho”*.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/10/2022 as 14:36:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

Art. 52º. Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;(…)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/10/2022 as 14:36:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) dispõe sobre mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Vejamos:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (grifos nossos).

Por sua vez, a Constituição Federal prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos (Art. 7º, inciso XX).

E a Lei Orgânica do nosso Município em seu art. 96, inciso V, preconiza que as ações e serviços de saúde possui, dentre outras diretrizes, o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica:

Art. 96 As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierárquica que constitui o Sistema Único Municipal de Saúde, organizado com as seguintes diretrizes:

V - organização de **atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral**, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a legislação federal; (grifos nossos).

Logo, a nosso ver não resta dúvida sobre a importância do tema abordado pelo nobre Vereador ao propor um Projeto de Lei que visa o apoio às mulheres em situações de violência e vulnerabilidade.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/10/2022 as 14:36:21.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 197/2022**.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/10/2022 as 14:36:21.